



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.789

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 090/2005
REPRESENTANTE: Sra. ADRIANE DE SENA MIRANDA
REPRESENTADO: Dr. JOSÉ EXPEDITO ROCHA GUIMARÃES
RELATOR: Dr. JOSÉ AUGUSTO MEIRELES NETO

EDITAL Nº 016/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. JOSÉ AUGUSTO MEIRELES NETO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. JOSÉ EXPEDITO ROCHA GUIMARÃES, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias.
João Pessoa, 09 Julho de 2007
Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 375/2007

João Pessoa, 06 de julho de 2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 07370/2007,
RESOLVE
Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria TRT GP Nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 07370/2007, através de Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 133/2007(*)

João Pessoa, 06 de junho de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Sistema de Ensino Conviver LTDA, protocolizado nesta Corte sob o número 7029/2007, na busca da solução dos litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;
CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT ao qual estabelece que “os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito”;

CONSIDERANDO, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional,

RESOLVE,
Art. 1º. - Determinar que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, proceda:

I) à concentração de todos os processos, em trâmite nesta Justiça Especializada, cuja sentença tenha transitado em julgado e/ou com execuções iniciadas, que se encontram em primeira e segunda instâncias, tendo como parte Demandada o Sistema de Ensino Conviver Ltda ;

II) à notificação dos Demandantes, relativa aos processos que litigam com o Sistema de Ensino Conviver Ltda, visando a solução dos conflitos;

III) à exclusão dos processos que se encontrem aguardando cumprimento de acordo homologado pelo Juízo originário;

Art.2º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
(*) Republicado por incorreção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 140/2007
João Pessoa, 25 de junho de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Fiação Brasileira de Sisal S/A - FIBRASA, protocolizado nesta Corte sob o número 7731/2007, na busca da solução dos litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT ao qual estabelece que “os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito”;

CONSIDERANDO, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional,

RESOLVE,
Art. 1º. - Determinar que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, proceda:

I) à concentração de todos os processos, em trâmite nesta Justiça Especializada, cuja sentença tenha transitado em julgado e/ou com execuções iniciadas, que se encontram em primeira e segunda instâncias, tendo como parte Demandada a Fiação Brasileira de Sisal S/A - FIBRASA ;

II) à notificação dos Demandantes, relativa aos processos que litigam com a Fiação Brasileira de Sisal S/A - FIBRASA, visando a solução dos conflitos;

III) à exclusão dos processos que se encontrem aguardando cumprimento de acordo homologado pelo Juízo originário;

Art.2º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
(*) Republicado por incorreção

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,
João Pessoa - PB

Processo 01207.2006.002.13.00-7
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber que fica CITADO o executado **MERCADINHO FRIGORÍFICO FERREIRA** nos autos do processo nº 01207.2006.002.13.00-7, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia devida, com juros e correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, “caput”, do CPC,

e Lei 6.830/80, o valor de R\$ 2.203,09 (dois mil, duzentos e três reais e nove centavos), sendo R\$ 1.799,39 de principal, R\$ 363,41 de contribuição previdenciária e R\$ 40,29 de custas processuais, atualizado até 31/05/2007, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO
Diretor de Secretaria Substituto

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,
João Pessoa - PB

Processo 00375.2002.002.13.00-1
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O Exmº Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber que fica CITADA a executada **CONSTRUTORA PLENA LTDA** nos autos do processo nº 00375.2002.002.13.00-1, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia devida, com juros e correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, “caput”, do CPC, e Lei 6.830/80, no valor TOTAL de R\$ 2.215,25 (dois mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 1.571,86 de principal, R\$ 549,48 de contribuição previdenciária, R\$ 93,91 de custas processuais, atualizado até 28/02/2007, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO
Diretor de Secretaria Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiá-Centro
João Pessoa-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
PROC.: 01067.1994.002.13.00-2

O Exmº Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimado o exwquente **SEVERINO DOS RAMOS SALVINO** atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo 01067.1994.002.13.00-2, onde é executado **CAIENA – COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA e OUTRO**, acerca da petição com documentos protocolados nos autos em epígrafe, por 10(dez) dias. Tudo em cumprimento AO despacho exarado às fls. 147, que segue abaixo transcrito:

V.
Vistas ao exequente, por dez dias.
Após, conclusos.
Em 08 de fevereiro de 2007.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Juiz Titular
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 05 de julho de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO
Diretor de Secretaria Substituto

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,
João Pessoa - PB

Processo 00232.2007.002.13.00-4
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber que fica CITADO o executado **OFICINA BRASIL** nos autos do processo nº 00232.2007.002.13.00-4, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **LEONEL DA SILVEIRA**, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia devida, com juros e correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, "caput", do CPC, e Lei 6.830/80, o valor de **R\$ 614,40 (seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, atualizado até **13/03/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO
Diretor de Secretaria Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Odom Bezerra, 184, Shopping Tambiá,
Piso E1, Tambiá, CEP: 58.020-500
Tel.: (0__83) 3533-6352

Edital de Intimação
Prazo de 20 (vinte) dias

De ordem do Exm. Sr. Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da Lei, etc...

Faço saber que fica intimada a executada CBM-CIA. BRASILEIRA DE EMBALAGENS, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 00610.2004.002.13.00-7, onde é exequente ROSEVÂNIO LEÔNIO DE CARVALHO do bloqueio/penhora de fl. 71 dos autos em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado no lugar de costume.

João Pessoa-PB, 03 de julho de 2007.

DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO
Diretor de Secretaria Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 01460.2003.007.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 01460.2003.007.13.00-0, entre partes: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL e OUTRO, reclamantes, e ITAMBÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e OUTRO, reclamados.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA a parte reclamada **ITAMBÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, através de seu representante legal, **Sr. ANTONIO ALVES DE VASCONCELOS SOBRINHO**, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, da quantia de R\$ 285,80 (Duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente ao valor das contribuições previdenciárias, atualizada até 31/05/2004, devida nos termos do despacho exarado às fls. 61 dos autos, cujo teor é o seguinte: "R.h. Vistos etc. Ante a informação supra, intime-se a parte devedora (segundo reclamo), através de seu representante legal, mediante edital, eis que não encontrado (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar (em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Campina Grande, 03/07/2007 (terça-feira). Roberta de Paiva Saldanha, Juíza do Trabalho." E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos três dias do mês de julho, do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria
OS nº 001/2007

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
PROCESSO 00311.2006.020.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

O Doutor EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 13ª Região, titular da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB, sita à Rodovia PB-54, Alto Alegre, Itabaiana/PB, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADO**, para conhecimento da sentença prolatada nos autos do processo de número 00311.2006.020.13.00-6, o consignado, JOSENILSON DA SILVA BATISTA, portador da CTPS de número 21613, série 00029 PB, abaixo transcrita: ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO N.º 0311/2006

Aos 28 dias do mês de junho de 2007, às 9:50 horas, aberta a audiência da Vara do Trabalho de Itabaiana, situada na sua sede, no KM 18 da Rodovia PB 54, com a presença do Senhor Juiz, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA pôr ordem do Magistrado, foram apregoados os litigantes.

Autor AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.

Réu JOSENILSON DA SILVA BATISTA

Instalada a audiência, verificou-se que as partes não estavam presentes. Relatado o processo, o JUIZ determinou a leitura da decisão seguinte:

AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA., qualificada na inicial, ajuizou ação de consignação em pagamento contra JOSENILSON DA SILVA BATISTA, alegando que o réu foi seu empregado de 14/08/2006 até 22/08/2006, quando se desligou espontaneamente da empresa autora, não tendo comparecido, na data aprazada, para receber as suas verbas rescisórias. Requereu a citação do e réu para comparecer à audiência e receber os créditos decorrentes do contrato de trabalho, e a sua CTPS que se encontra na empresa autora. Pediu que no final a ação fosse julgada procedente para declarar extintas todas as suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Na audiência não esteve presente o réu, citado por edital, tendo sido dispensado o depoimento do representante da autora e a produção de provas.

Encerrada a instrução a consignada reiterou os termos do pedido como razões finais. Prejudicadas as razões finais do réu.

É O RELATÓRIO FUNDAMENTOS DA DECISÃO

De conformidade com o disposto no art. 890, caput do CPC, o devedor poderá requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou coisa devida. O art. 893, estabelece: O autor, na petição inicial, requererá: I – o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de cinco dias contado do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890; II – a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.

Da simples leitura do texto legal acima mencionado verifica-se que a ação de consignação em pagamento tem alcance restrito — efetivo oferecimento da *res debita* — não se prestando a discussão de matéria estranha, tal como a declaração de extinção de todas as obrigações do contrato de trabalho, como pretende a autora.

Se alguém deve a outro uma determinada prestação, uma certa quantia ou a entrega de um bem, por exemplo, e se o credor se recusa a receber o objeto da prestação ou há dúvidas sobre quem legitimamente deva receber, pode quem é obrigado a pagar requerer a consignação, isto é, o depósito ou a entrega judicial da coisa devida.

O consignado não compareceu a juízo, tendo havido depósito dos documentos rescisórios do consignado em juízo, e do valor ofertado na Caixa Econômica Federal. Esta a *res debita*. Com os depósitos aludidos a autora está liberada da sua obrigação, de conformidade com o disposto no art. 897 do CPC.

Pelo exposto, o juiz da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA decide julgar procedente em parte a ação de consignação proposta AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA., contra JOSENILSON DA SILVA BATISTA, para declarar extinta a obrigação da autora, para com a parte ré, em relação à obrigação de pagar verbas rescisórias no valor de R\$ 73,83 e entregar os documentos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Custas pela parte ré de R\$11,00 dispensadas. Intimações na formas legal. **Eduardo Sérgio de Almeida - (Juiz do Trabalho) Ivo Sérgio Borges da Fonseca - (Diretor de Secretaria)**

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e sete, eu, Jane Amaral Albuquerque Guedes, Analista Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00547.2006.024.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Recorrido: DIOGENES SILVA DE SOUSA
Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA

E M E N T A: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. PACTO COLETIVO. VALIDADE. Acordos coletivos de trabalho e a própria convenção coletiva de trabalho, igualmente garantidos

pela Constituição Federal como fontes formais do Direito do Trabalho, não se prestam a validar, a pretexto de flexibilização, a supressão ou a diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis, afetando, como no presente caso, critérios basilares e essenciais de higidez para a desenvoltura da jornada de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio e 2007.

PROC. NU.: 00118.2006.019.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FRANCISCO CAMPOS DE SOUSA
Advogado do Recorrente: JOAO FERREIRA NETO
Recorrido: CAPANEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do Recorrido: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROVA. NÃO RECONHECIMENTO. A negativa do vínculo empregatício pela reclamada, transfere ao reclamante o ônus da prova, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Em não se desincumbindo ele do seu mister, confirma-se a decisão de Primeiro Grau que não reconheceu o vínculo de emprego buscado na inicial. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senehora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00887.2006.023.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

Recorridos: NATALICIO GONCALVES DE ARAUJO - DARLAN BATISTA MARQUES - PATRICIA HENRIQUE DE LIMA - JOSE ABDON NASCIMENTO SILVA - MARIA DO SOCORRO ALVES SANTOS - MARCELO MEDEIROS DA SILVA - TALIANDRO ANDRADE DE MEDEIROS - TEREZA CRISTINA DA SILVA - JOSE ALBERTO MOURA - ROSTIENE JUSTINO MAGALHAES - Advogado dos Recorridos: BELINO LUIS DE ARAUJO **E M E N T A:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS INSALUBRES. PREVALÊNCIA DA PROVA TÉCNICA. DEFERIMENTO. Constatado, através de prova técnica, a execução de trabalho em ambiente insalubre e não havendo prova em sentido contrário, é de se manter a decisão que deferiu o adicional aos reclamantes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00051.2007.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA
Recorrido: HILVANDO DE MATOS SOUZA
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

E M E N T A: SUCESSÃO TRABALHISTA. CONFIGURAÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE. A assunção das dívidas trabalhistas, em caso de sucessão trabalhista, é da sucessora, inclusive aquelas do período anterior à sucessão. Recurso patronal desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam, argüida pela CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00879.2006.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: MARIA JOSE EDNA LUCENA DE LIMA - MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: CASSIMIRA ALVES VIEIRA - JOAO RAIMUNDO DUARTE - DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA

E M E N T A: SERVIDOR MUNICIPAL. ADMISSÃO ANTERIOR À ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. São válidos os contratos de trabalho realizados sob a égide da constituição federal de 1967, que só exigia concurso público para a primeira investidura em cargo público. RECURSOS VOLUNTÁRIO E EX OFFICIO DO MUNICIPIO DE AROEIRAS. ALEGAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REJU. TRANSMUDAÇÃO DE REGIMES. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGIME CELETISTA. PREVALÊNCIA. Não consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, são devidos os títulos trabalhistas pleiteados referentes ao período em que a servidora era regida pelo regime celetista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, REMESSA EX OFFICIO E RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pela defesa; Mérito: por maioria, negar provimento aos recursos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire,

que lhes davam provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista; RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01090.2006.023.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: MARIA JOSE DE ALMEIDA - MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - JOSIVAL PEREIRA DA SILVA

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em certame seletivo, é nulo de pleno direito, devendo, ser deferido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, respeitando-se o salário-mínimo/hora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município reclamado; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam"; MÉRITO: RECURSO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB: por maioria, dar provimento ao recurso para restringir a condenação aos salários retidos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento; RECURSO da reclamada: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda freire, que lhe dava provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais. João Pessoa/PB, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01420.2006.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JT LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente: HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR

Recorrido: EDVAN LUIZ DE SOUZA
Advogado do Recorrido: HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO

E M E N T A: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. DEFERIMENTO. Constatado nos autos a diversificação alternada de horários, aliado ao fato de que o reclamante, conforme revelam os documentos inseridos aos autos, laborava em turnos ininterruptos de revezamento, e, revelando os controles de frequência, horário de trabalho superior às 06 horas, devidas são as horas extras excedentes a esta, e seus reflexos. Manutenção do *decisum*.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestividade, argüida de ofício; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01436.2006.005.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: IVAN ALEXANDRINO DO REGO
Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA

Recorrido: DICOPLAST - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado do Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO COM REGISTRO DE HORÁRIOS INVARIÁVEIS. INVALIDADE COMO MEIO DE PROVA. Os cartões de ponto que apresentam horários invariáveis ao longo do contrato laboral não servem como meio de prova quanto à jornada efetivamente trabalhada (Súmula nº 338 do C. TST). Entretanto, não se pode, de per si, condenar-se a empregadora no pagamento de horas extras, sem antes analisar-se as provas necessárias à desconfiguração dos mencionados registros, até porque o que se está em discussão é apenas o descumprimento quanto ao intervalo intrajornada e, no caso, não restou demonstrada a ausência deste intervalo praticado pelo postulante, restando, assim, mantida a decisão que indeferiu o pedido de horas extras e reflexos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00857.2006.005.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: MARIA LUCIA LAURENTINO DE ALBUQUERQUE - ELETRONICA TECHNISON LTDA - LUIZ MEIRELES DA ROCHA
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: CICERO XAVIER DA SILVA - ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMADA. ASSÉDIO MORAL. SUJEIÇÃO DA EMPREGADA. IRRELEVÂNCIA DE QUE O CONSTRANGIMENTO NÃO TENHA PERDURADO POR LONGO LAPSO DE TEMPO. Conquanto não se trate de fenômeno recente, o assédio moral tem merecido reflexões e debate em função de aspectos que, no atual contexto social e econômico, levam o trabalhador a se sujeitar a condições de trabalho degradantes, na medida em que afetam sua dignidade. A pressão sobre os empregados, com atitudes negativas que, deliberadamente, degradam as condições de trabalho, é conduta reprovável que merece punição. A humilhação, no sentido de ser ofendido, menosprezado, inferiorizado, causa dor e sofrimento, independente do tempo por que se prolongou o comportamento. A reparação do dano é a forma de coibir o empregador que intimida o empregado, sem que se cogite de que ele, em indiscutível estado de sujeição, pudesse tomar providência no curso do con-

trato de trabalho, o que, certamente, colocaria em risco a própria manutenção do emprego. Recurso parcialmente provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. DIFERENÇA SALARIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível a concessão da diferença salarial proveniente de piso convencionado por sindicato estranho a categoria profissional a qual efetivamente pertence a autora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, em relação ao RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar como preliminar a matéria relativa à nulidade de sentença, por falta de prestação jurisdicional, suscitada pela reclamada/recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando a decisão de 1º grau, limitar o horário de labor às dezoito horas e para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo que excluíam o dano moral e limitavam a jornada de trabalho até às dezoito horas; em relação ao RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para acrescer à condenação a verba de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, correspondente a uma hora diária, de segunda a sexta-feira, acrescida do adicional de 50%, do período imprescrito. Custas inalteradas. João Pessoa/PB, 22 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01136.2004.001.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: MARIA NOELMA DA ROCHA Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado do Agravado: LUCIANA COSTA ARTEIRO **E M E N T A:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CPC, ART. 475-O, § 2º, I. POSSIBILIDADE. A dispensa de caucionamento na execução provisória, para fins de liberação de numerário, quando pendente Agravado de Instrumento em face de trancamento de Recurso Extraordinário é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho. Nesta hipótese de dispensa do caucionamento, não é necessário pesquisar a natureza ou o montante da Execução, bastando a pendência de Agravado de Instrumento onde se discuta a decisão que trancou o recurso de natureza extraordinária. É imperioso destacar que a tessitura da execução provisória na pendência de Recurso Extraordinário não é diferente daquela processada na pendência dos outros recursos. A falta de pronunciamento definitivo nos recursos endereçados aos tribunais superiores impede o trânsito em julgado da decisão e a consequente definitividade da tutela executiva. O que preconiza a legislação processual civil é, tão-somente, a dispensa do caucionamento quando a parte, diante da negativa de seguimento do recurso, intenta agravo de instrumento. Configurada a hipótese, a atividade executiva, mesmo sendo de caráter provisório, implica na autorização da prática de atos de alienação ou levantamento de numerário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do agravo, argüida em contraminuta; Mérito: por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a decisão agravada, determinar a liberação, para a exequente (agravante), do crédito trabalhista depositado, até o limite de 60 salários mínimos, conforme requerido, devendo o Juízo da execução expedir alvará nesse sentido, procedendo com as retenções fiscais de praxe, na forma da legislação aplicável à espécie, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe negava provimento. Determinada a liberação imediata dos valores referidos no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, mediante baixa dos autos, em diligência, para se operacionalizarem as medidas necessárias, com posterior retorno para lavratura de acórdão. João Pessoa, 09 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00970.2003.006.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - FRANCISCO GOMES DA SILVA Advogados dos Agravados: PACHELLI DA ROCHA MARTINS - GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. NOVOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. EXECUÇÃO GARANTIDA INTEGRALMENTE. NECESSIDADE DE SUA APRECIÇÃO. AGRAVO PROVIDO. Em se tratando de execução integralmente garantida, na qual foi determinada nova elaboração dos cálculos, e concedido vistas dos mesmos às partes, torna-se imperioso o conhecimento e julgamento da manifestação, vez que apresentada tempestivamente e na forma do artigo 897, § 2º, da CLT, sob pena de negativa de prestação jurisdicional. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇA SALARI-

AL APURADA A MAIOR. CORREÇÃO DA CONTA. Apurado o título pertinente à diferença salarial de forma distinta da efetiva determinação judicial, deve-se processar nova avaliação para que não ocorra excesso de execução. Agravo de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do agravo de petição, suscitada pelo reclamante/exequente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para, reformando a decisão agravada, determinar o refazimento da conta de liquidação, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, devolvendo-se à executada os valores acaso excedentes. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01306.2006.003.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JANINE CANDIDO DO ROSARIO Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorridos: MULTIBANK S/A - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - PAGFACIL S/A Advogados dos Recorridos: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO - SYLVIO TORRES FILHO - ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO - WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

E M E N T A: EMPREGADA TELEFONISTA. EMPRESA QUE DESENVOLVE ATIVIDADES INERENTES ÀS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO À ATIVIDADE BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. A empresa que presta serviços relacionados à atividade fim dos bancos, mormente capacitação de depósitos, saques de correntistas, sistema de compensação de cheques, etc., independentemente do seu enquadramento sindical, equipara-se à instituição financeira para os fins do art. 224 da CLT, devendo observar a jornada reduzida dos bancários. Logo, consideram-se como horas extraordinárias àquelas prestadas além da sexta diária, de acordo com a orientação prevista da Súmula nº 55 do TST. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para, considerada a prescrição quinquenal, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por JANINE CÂNDIDO DO ROSÁRIO em face do MULTIBANK S/A, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, PAGFACIL S/A e MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA, condenando-os, solidariamente, a pagar à autora os seguintes títulos: diferenças salariais, com reflexos sobre aviso prévio, férias integrais e proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3, de forma simples, 13ºs salários e FGTS mais 40%, resultantes das diferenças entre os salários percebidos e os previstos nas convenções coletivas de trabalho da categoria profissional, observado o salário inerente ao pessoal de portaria; e horas extras, apuradas conforme diretrizes traçadas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, remuneradas com adicional de 50%, e seus reflexos sobre aviso prévio, férias integrais e proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS mais 40%. Contribuições previdenciárias, exceto sobre FGTS mais 40% e férias indenizadas e descontos fiscais, na forma da lei. Custas invertidas para os reclamados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais). João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00056.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO. Cabe ao autor o ônus de produzir prova suficiente para desconstituir os registros de jornada colacionados e demonstrar que havia trabalho extraordinário, sem a respectiva contraprestação. Restando demonstrado que os controles de ponto não eram preenchidos corretamente, impõe-se a reforma da sentença de origem para deferir as horas extras e reflexos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao autor as horas extras fixadas, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, acrescidas de 50%, bem como os reflexos destas sobre os 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS. Na apuração do *quantum*, devem ser observados os períodos de afastamento do empregado. Juros e correção monetária na forma da lei. Incidência da contribuição previdenciária e fiscal. Custas, invertidas, a cargo da reclamada. João Pessoa/PB, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00044.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: CATALA RICARDO SALGADO Advogado do Recorrente: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA

Recorrido: VALMIRA DA COSTA O'HALLORAM (BIKINIS BEACH BAR)

Advogado do Recorrido: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. A simples negativa da existência de vínculo de emprego pela reclamada não tem o condão de inverter o ônus da prova, remanescendo com o obreiro o encargo de provar o

fato constitutivo do seu direito. Assim, não tendo a reclamante, *in casu*, demonstrado, quer seja através de prova oral ou documental, a presença dos requisitos constantes no artigo 3º da CLT, mormente o elemento da subordinação, não há como reconhecer a relação mantida entre as partes como sendo de emprego e, por conseguinte, deferir os títulos postulados na reclamatória. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00622.2006.024.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Agravados: A SOUZA CONFECÇÕES LTDA - AILTON CLEMENTE DINIZ JUNIOR

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Cabe a prescrição intercorrente quando há a inércia do exequente, deixando de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e necessário ao desenvolvimento do processo de execução. No caso, não restando configurado tal requisito essencial, não há que se falar em incidência do referido instituto prescricional. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a r. decisão agravada, afastar a prescrição intercorrente e determinar o arquivamento provisório dos presentes autos, sem a baixa na distribuição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00905.2006.023.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

Recorridos: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LINS - PATRICIA ARAUJO - CLEYTON RHANIERY NUNES CONSERVA - SERGIO MENDONÇA DE SOUSA - MAGNA POLLYANA ESPINOLA BARBOSA - DANIEL VIANA DA COSTA - JOSE JASON CANDIDO - ANTONIO RUFINO DE FARIAS - EVA MARIA DE ARAUJO SILVA - JOSEMAR OLIVEIRA VALDIVINO Advogado dos Recorridos: BELINO LUIS DE ARAUJO

E M E N T A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS INSALUBRES. PREVALÊNCIA DA PROVA TÉCNICA. DEFERIMENTO. Alegado pelo reclamado que nem sempre os reclamantes laboravam em ambientes insalubres, resulta em atração para si do *onus probandi*, do qual a defesa não conseguiu se desincumbir, sobretudo diante da contundência da perícia técnica conclusiva pela insalubridade das atividades prestadas pelos empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00597.2006.010.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: VALDEMIR GUILHERME DA SILVA

Advogado do Recorrente: EDGAR FRANCISCO DA SILVA

Recorrido: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

E M E N T A: TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Pelo princípio da primazia da realidade, uma vez comprovada, com base no conjunto probatório, a presença dos requisitos do art. 3º da CLT, a hipótese de trabalhador temporário cede lugar à caracterização do vínculo empregatício, *in casu*, favorável a pretensão obreira. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para, reconhecendo a relação de emprego existente entre as partes no período de 15.06.2001 a 30.06.2006, condenar o reclamado a proceder a seu registro na CTPS do reclamante; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização compensatória pela ausência de entrega das guias de seguro-desemprego; repouso semanal remunerado do período não prescrito; férias dobradas dos períodos 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005, simples 2005/2006 e proporcionais a 1/12, todas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional do exercício de 2001 (7/12), integral de 2002 a 2005 e proporcional de 2006 (6/12), bem como determinar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante para posterior liberação. Observe-se, para fins de cálculo, o salário mínimo legal, com ressalva de voto do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire quanto à concessão da multa do art. 477, § 8º, da CLT e contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo que lhe negavam provimento. Contribuições previdenciárias incidentes sobre 13ºs salários e repouso semanal remunerado. Recolhimentos fiscais, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calcu-

ladas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais). João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00613.2006.010.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: EDNALDO DA SILVA SANTANA

Advogado do Recorrente: EDGAR FRANCISCO DA SILVA

Recorrido: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

E M E N T A: TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Pelo princípio da primazia da realidade, uma vez comprovada, com base no conjunto probatório, a presença dos requisitos do art. 3º da CLT, a hipótese de trabalhador temporário cede lugar à caracterização do vínculo empregatício, *in casu*, favorável a pretensão obreira. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para, reconhecendo a relação de emprego existente entre as partes no período de 15.06.2001 a 30.06.2006, condenar o reclamado a proceder a seu registro na CTPS do reclamante; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização compensatória pela ausência de entrega das guias de seguro-desemprego; repouso semanal remunerado do período não prescrito; férias dobradas dos períodos 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005, simples 2005/2006 e proporcionais a 1/12, todas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional do exercício de 2001 (7/12), integral de 2002 a 2005 e proporcional de 2006 (6/12), bem como determinar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante para posterior liberação. Observe-se, para fins de cálculo, o salário mínimo legal, com ressalva de voto do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire quanto à concessão da multa do art. 477, § 8º, da CLT e contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo que lhe negavam provimento. Contribuições previdenciárias incidentes sobre 13ºs salários e repouso semanal remunerado. Recolhimentos fiscais, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais). João Pessoa-PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01075.2006.007.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Recorrido: MARIO SILVA DOS SANTOS

Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO. Cabe ao autor o ônus de produzir prova suficiente para desconstituir os registros de jornada colacionados e demonstrar que havia trabalho extraordinário, sem a respectiva contraprestação. Apresentando esta prova testemunhal convincente e segura que declarou que os cartões de ponto não eram preenchidos corretamente, impõe-se confirmar a sentença de origem que deferiu as horas extras e reflexos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01512.2006.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: ASP/AL PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogado do Recorrente: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

Recorridos: RIZONEIDE PEREIRA GOMES - BANCO BMG

Advogados: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO - LUCIANA COSTA ARTEIRO

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviço pela reclamada que invocou situação excepcional - prestação de serviço autônomo, sem subordinação, habitualidade e pessoalidade - capaz de impedir a aplicação das normas jurídico-trabalhistas, sem produção de prova nesse sentido, é de se reconhecer o vínculo empregatício, já que da realidade fática constatada, emergem os pressupostos normativos dos artigos 2º e 3º da CLT. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por

unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00712.2006.024.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ARLINDO FRANCELINO DE SOUSA FILHO Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA

Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A

Advogado do Recorrido: MANOEL MARLENO BARROS FILHO

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. Certificado pelo laudo pericial e comprovado pelas provas dos autos que a doença desenvolvida pelo trabalhador não decorre da atividade desempenhada, nem é consequência do meio ambiente de trabalho, impõe-se a rejeição do pedido de indenização pecuniária pleiteada em razão do dano, por ausência denexo causal. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00651.2005.002.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: CONDOMINIO EDIFICIO HARDMAN PRAIA FLAT

Advogado do Agravante: MARCO AURELIO GOMES COSTA

Agravado: ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDAO Advogado do Agravado: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO. INOCORRÊNCIA. O art. 852 da CLT regula expressamente o endereçamento da notificação, facultando à parte litigante ou ao seu representante a possibilidade do seu envio. Inexistente, portanto, nulidade processual alegada, ante a observação da regularidade no procedimento do ato judicial praticado. CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária incide sobre o salário a partir do seu vencimento. A faculdade de pagá-lo até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, prevista no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, não acode o empregador inadimplente. Agravado de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo agravante; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00384.2006.024.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: INCOPIRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA

E M E N T A: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. PROCESSO DESAPENSADO. Há nos autos documentos que atestam a prática de atos processuais em outro feito, do qual o presente foi desentranhado. Sendo assim, é da decisão deferidora do arquivamento sem baixa naquele processo que deve ser contado o prazo para efeito de aplicação da pena nesta ação. Agravado de petição parcialmente provido para manter o arquivamento sem baixa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido pelo Juízo Federal à fl. 27, sem baixa na distribuição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00386.2006.024.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: INCOPIRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA

E M E N T A: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. PROCESSO DESAPENSADO. Há nos autos documentos que atestam a prática de atos processuais em outro feito, do qual o presente foi desentranhado. Sendo assim, é da decisão deferidora do arquivamento sem baixa naquele processo que deve ser contado o prazo para efeito de aplicação da pena nesta ação. Agravado de petição parcialmente provido para manter o arquivamento sem baixa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido pelo Juízo Federal à fl. 27, sem baixa na distribuição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00159.2006.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrentes/Recorridos: WAGNER ARANHA DE MEDEIROS - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - CERAMICA ELIZABETH S/A (FILIAL)

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO - JOSE MARIO PORTO JUNIOR Recorridos: CERAMICA ELIZABETH S/A (MATRIZ) - CERAMICA ELIZABETH LTDA - CERAMICA ELIZABETH S/A (FILIAL) - ELIZABETH PORCELANATO LTDA

Advogado do Recorrido: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO

E M E N T A: ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. ALCANCE DA COISA JULGADA. Os acordos judiciais devidamente homologados e cumpridos, mediante os quais o reclamante reconhece a prestação autônoma de serviços e outorga total quitação aos títulos decorrentes da relação de trabalho, fazem coisa julgada material entre as partes e abrangem todas as demais parcelas decorrentes daquele pacto, ainda que não postas em juízo, ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Contudo, exsurto dos autos que os pedidos aviados em outras transações correlatas são diversos, porque fazem expressa referência a uma relação de emprego, o instituto da coisa julgada incide para favorecer o empregado, que já tem reconhecida, mediante acordo judicial, a natureza da relação jurídica existente com as demandadas. MÉDICO DO TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Conquanto se possa dizer que, regra geral, para configuração do vínculo empregatício, é necessária a coexistência de todos os seus elementos fático-jurídicos, quais sejam: prestação de serviços, pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação, este último constituinte se apresenta como o de maior relevância na distinção entre o contrato de emprego e outros pactos de trabalho, devendo ser observado sob o ângulo eminentemente técnico, no caso do exercício da função de médico, dadas as peculiaridades que envolvem este ofício que, por sua própria natureza, faz com que a subordinação seja naturalmente tênue. Nesse contexto, comprovado que a execução de serviço se dava de forma subordinada, regular, contínua, permanente e onerosa, mantém-se o vínculo empregatício reconhecido na origem.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, sem a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial, para acrescer à condenação o adicional de insalubridade em grau médio; em relação ao RECURSO DAS RECLAMADAS: por maioria, negar provimento ao recurso, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento parcial, para determinar que o FGTS fosse recolhido em conta vinculada do recorrido, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00392.2006.024.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: INCOPIRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA

E M E N T A: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. PROCESSO DESAPENSADO. Há nos autos documentos que atestam a prática de atos processuais em outro feito, do qual o presente foi desentranhado. Sendo assim, é da decisão deferidora do arquivamento sem baixa naquele processo que deve ser contado o prazo para efeito de aplicação da pena nesta ação. Agravado de petição parcialmente provido para manter o arquivamento sem baixa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido pelo Juízo Federal à fl. 27, sem baixa na distribuição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00394.2006.024.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: INCOPIRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA

E M E N T A: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. PROCESSO DESAPENSADO. Há nos autos documentos que atestam a prática de atos processuais em outro feito, do qual o presente foi desentranhado. Sendo assim, é da decisão deferidora do arquivamento sem baixa naquele processo que deve ser contado o prazo para efeito de aplicação da pena nesta ação. Agravado de petição parcialmente provido para manter o arquivamento sem baixa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido pelo Juízo Federal à fl. 43, sem baixa na distribuição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00022.2007.026.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: DJAILSON SILVA DE SOUZA

Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorridos: MULTIBANK S/A - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.

Advogados dos Recorridos: LILIAN SENA CAVALCANTI - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

E M E N T A: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Conforme a melhor doutrina, para a configuração do grupo econômico não é mister que uma empresa seja a administradora da outra ou que possua grau hierárquico ascendente, sendo suficiente uma relação de simples coordenação dos entes empresariais envolvidos, conceito obtido por evolução da interpretação meramente literal da CLT, art. 2º, § 2º. Demonstrado por meio da prova documental o intenso intercâmbio entre as firmas, indelévelmente coligadas, a situação que se apresenta evidencia a existência de interesse econômico comum, restando configurado o grupo econômico entre os demandados, o que atrai a incidência da responsabilidade entre eles, nos moldes da CLT, art. 2º, § 2º, c/c o CC/2002, art. 275, caput.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por Djailson Silva de Souza em face do Lemon Bank Banco Múltiplo S/A e do Multibank S/A, para condená-los, solidariamente, a pagar ao reclamante os seguinte títulos: gratificação semestral; cesta-alimentação; auxílio-alimentação (cláusula décima quarta); diferenças salariais, respeitados os valores concernentes ao pessoal de portaria e com atenção às cláusulas segunda e terceira das normas coletivas, limitadas ao período de 01.09.2003 até 31.07.2006; duas horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, com trinta minutos de intervalo, e cinco horas extras aos sábados, remuneradas com adicional de 50%; multa convencional estipulada nas cláusulas quadragésima sexta, quadragésima sétima e quadragésima quarta das convenções coletivas; salários retidos (abril, maio, junho e julho); aviso prévio; 13os salários integrais dos anos de 2004 e 2005, proporcionais de 2003 (7/12) e 2006 (8/12); férias integrais em dobro (2003/2004 e 2004/2005) e de forma simples (2005/2006), além das proporcionais (3/12), todas acrescidas de 1/3; FGTS mais 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização relativa ao vale-transporte e ao seguro-desemprego, ambas calculadas na forma da lei. Condena-se, ainda, o MULTIBANK S.A. na obrigação de anotar a CTPS do autor, de 02.06.2003 a 31.08.2006, observada a integração do aviso prévio, na função de vigia, com remuneração de R\$ 436,85, conforme fixação à fl. 118, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. Contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários retidos, diferenças salariais, horas extras e gratificações semestrais. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas invertidas para os reclamados, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00397.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: TECMAR TRANSPORTES LTDA - ZENAIDE SOUZA DA SILVA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES

E M E N T A: RECURSO DO RECLAMANTE. SALÁRIO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar o recebimento de salário "por fora", posto que fato constitutivo do seu direito e sendo a sua prova inconsistente, não há como se reconhecer o pleito. Recurso desprovido. RECURSO DA RECLAMADA. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. INVALIDADE. Em tendo o contrato de trabalho do autor mais de um ano de duração, a demissão motivada ou imotivada somente terá validade quando feito com a assistência sindical ou do órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego. Não observada essa formalidade legal, como é a hipótese dos autos, considera-se inválida a demissão por justa causa, devendo a demandada arcar com o pagamento das parcelas indenizatórias cabíveis. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por deserção, argüida em contra-razões; MÉRITO: RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento; RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa/PB, 23 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00105.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: EVERALDO MARTINS

Advogados do Recorrente: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO - TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

Recorridos: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA - OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Advogados dos Recorridos: GILSON GUEDES RODRIGUES - PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR

E M E N T A: DANO MORAL. INSCRIÇÃO DO RECLAMANTE NO SERASA. CONDUTA PATRONAL. NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES. INDEFERIMENTO. Não demonstrada nos autos a efetiva conduta do empregador capaz de afetar o patrimônio ideal do empregado, não se configura o dano moral e nem tampouco se credita ao reclamante a indenização prevista nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, e 927 do Código Civil. Recurso ao qual se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas, apresentadas pela segunda reclamada (BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA), suscitada de ofício; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01337.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JHONNATTA ALBERT LIMA DE SOUZA Advogado do Recorrente: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA

Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A Advogado do Recorrido: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO

E M E N T A: DIFERENÇA SALARIAL. ACÚMULO DE FUNÇÃO. FASE DE TREINAMENTO. INDEFERIMENTO. O pedido de diferenças salariais pelo acúmulo de funções não encontra fundamento legal quando não comprovada a prestação exclusiva da função, mas fase de preparação do empregado para este serviço, o que se dava dentro da própria jornada do empregado (art. 456 da CLT), aliado ao fato de que as atividades relativas a este período não detêm o mesmo nível de responsabilização do titular da função. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao os recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00033.2007.026.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes: JOÃO VICTOR TRAVASSOS FERNANDES - PEDRO LUCAS TRAVASSOS FERNANDES - KARLA ANDRÉA TRAVASSOS DA SILVA FERNANDES

Advogado dos Recorrentes: IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO

Recorrido: MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado do Recorrido: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA

E M E N T A: CONDUTA DO EMPREGADOR. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. DANO MORAL INEXISTENTE. De acordo com a jurisprudência vigente no âmbito do direito laboral, não é devido o pedido de indenização advindo de dano moral, na hipótese de inexistência de prova do liame causal entre o fato danoso e a conduta do empregador. Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00838.2006.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JOSE RINALDO MENDES DE ANDRADE Advogado do Recorrente: VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES

Recorrido: SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado do Recorrido: LUSINETE LEITE DE ESPINOLA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ROTAS E METAS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES ALEGADAS. ARTIGO 62, I, DA CLT. A mera existência de metas ou rotas de trabalho não conduz, de per si, à ocorrência da jornada de trabalho extraordinária alegada. Não há que se confundir o supervisionamento da produção laboral do autor exercido pela empresa, com controle de jornada de trabalho do empregado, notadamente quando inexistia comparecimento diário à reclamada, em razão do que não há como reconhecer a efetiva jornada excedente. Impossível, pois, deferir-se as horas extras perseguidas, em virtude da excepcionalidade prevista no artigo 62, I, da CLT. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO. Nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, o benefício da assistência judiciária compreende as isenções de honorários de advogado e de perito. No mesmo sentido, o artigo 5º, LXXIV, da Constituição, assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem estado de miserabilidade. Recurso provido, em parte, para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, isentar o autor do ônus dos honorários periciais, e determinar que a cobrança da verba honorária seja provida de acordo com o previsto no PROVIMENTO TRT/CR Nº 005/2004. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01052.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO

Recorrido: JOSE ANDERSON FREIRE XAVIER DE MORAES

Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TURNOS DE REVEZAMENTO. A caracterização do turno não é tão somente a variação mensal, quinzenal, semanal ou diária, mas sim, se a atividade desenvolvida exige o trabalho ininterrupto e que cumulativamente cumpra o empregado turno de revezamento que o obrigue a trabalhar em turnos alternados. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, argüida pelo recorrido; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00154.2006.019.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICÍPIO DE CONCEIAO - PB
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Recorrido: VALDISLENE GOMES JUCA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA. PEQUENO VALOR. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece da remessa necessária quando a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários/mínimos, e os seus fundamentos encontram-se em consonância com Súmula do Tribunal Superior, ante o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 475 do CPC. TÍTULOS POSTULADOS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. DEFERIMENTO. Não tendo o reclamado apresentado prova capaz de atestar o correto adimplemento dos títulos perseguidos na inicial, impõe-se o acolhimento da pretensão autoral. Sentença mantida. Nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e determinar correção de erro material concernente ao FGTS, para que se leia 05 de outubro de 1988, onde consta 05 de outubro de 2006. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01402.2006.022.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Recorrido: JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. ATIVIDADE EVENTUAL É INERENTE AO CARGO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Comprovado nos autos, de forma robusta que a alegada atividade exercida pelo obreiro é inerente ao cargo por ele ocupado, e que o trabalho era realizado de forma eventual, não há que se falar em desvio de função. Logo, não caracterizado o desvio de função, nem ocorrência de dano à pessoa do trabalhador, não se justifica o deferimento do seu pedido de indenização por desvio de função. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00859.2006.004.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogados do Recorrente: KOTARO TANAKA - JUNKO TANAKA - AKISHIGUE TANAKA
Recorrido: TRANSPORTADORA COMETA S/A
Advogado do Recorrido: FABIANA BARROS

EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA. PROVA. A justa causa fundada em ato de indisciplina é uma das mais graves das hipóteses contempladas no art. 482 da CLT. Por isso, para sua configuração, é necessário prova robusta, em razão dos efeitos que acarreta ao empregado. No presente caso, restou comprovado que o autor incorreu na falta grave capitulada no artigo 482, h, da CLT, assim, embora membro da CIPA, detentor da garantia do emprego, está a reclamada autorizada a romper o contrato de trabalho, em face da quebra de confiança necessária à continuidade da relação de emprego, nos termos do artigo 165 da CLT. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. A dispensa com justa causa é direito potestativo do empregador, e as suas alegações nesse sentido, em Juízo, constituem em ato praticado em legítima defesa ou em exercício regular de um direito reconhecido, ou seja, caracterizou ato lícito (inciso I, do art. 188 do CC), sem contar que não houve propagação perante terceiros da causa ensejadora, não tendo que se falar em indenização moral e patrimonial. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra petita". Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00334.2006.003.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ANDORRA HOTEL LTDA
Advogado do Agravante: EVANDRO NUNES DE SOUZA
Agravado: PAULO GOMES DA SILVA

Advogado do Agravado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA

EMENTA: PESSOAS JURÍDICAS IDÊNTICAS. ALTERAÇÃO NO NOME DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE CONTÍNUA. A alteração na personalidade jurídica da empresa não pode prejudicar os direitos trabalhistas dos empregados, a teor do que dispõe os arts. 10 e 448 da CLT. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida pelo embargado; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01444.2006.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes: JOSE PAULO DE BARROS - JOSE EDUARDO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE EDUARDO DA SILVA

Recorridos: SHALON - LIVRARIA E PAPELARIA EVANGELICA LTDA ((LIVRARIA SHALON)) - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS
Advogados dos Recorridos: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA - JOSE CAMILO MACEDO MARINHO

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CO-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. Não há supedâneo jurídico para a condenação solidária do advogado por litigação de má-fé na própria ação em que constatada a conduta antijurídica do constituinte. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões pela reclamada SHALON - Livraria e Papelaria; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar a condenação imposta ao Advogado do reclamante, mantendo-se a sentença quanto aos demais aspectos. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 569/2007/PTR/SGP/COPES/SINAP.
João Pessoa, 26 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 6.999/82, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, o servidor **ENOQUE SOBREIRA DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 24.278-1, a partir da data de 03 de julho de 2007. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 310/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 04 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar **JOSENILDE DA COSTA CAETANO**, Analista Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal para substituir, no período de 28.06 a 13.07.2007, o membro **FLÁVIO ROGÉRIO DE ARAGÃO RAMALHO**, na Comissão de Sindicância constituída pelas Portarias nºs 126 e 242/2007.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
Diretor Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

NOTA DE FORO

PROCESSO: MS N.º 432 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.
ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz da 36ª Zona Eleitoral – Catolé do Rocha/PB.

IMPETRANTE: Sebastião Pereira Primo, Prefeito Constitucional do município de Riacho dos Cavalos/PB.

ADVOGADO(S): Drs. Luiz Augusto da Franca Crispim, Luiz Augusto da Franca Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho G. da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral e Thiago Fernando Alves de Araújo Lima.
IMPETRADO: Exmo. Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, Juiz da 36ª Zona Eleitoral.
Vistos, etc.

Cite-se a autora da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 490/2004, em cujos autos foi proferido o ato impetrado, que tramita perante a 36ª Zona Eleitoral, qual seja, Rosemere Suassuna Saldanha, através dos seus advogados constituídos, quais sejam: Bacharéis Fábio Andrade Medeiros e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, para que contestem, querendo, no prazo legal, o presente writ, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de junho de 2007.

(Original Assinado)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: RP N.º 283 – Classe 21.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição.

ASSUNTO: Representação Eleitoral, interposta pelo Partido Trabalhista Nacional – Diretório Municipal de João Pessoa/PB, em desfavor de Ricardo Vieira Coutinho, Prefeito do município de João Pessoa/PB.
REPRESENTANTE: Nicola M. L. Segundo, Presidente do Partido Trabalhista Nacional - Diretório Municipal de João Pessoa/PB.

ADVOGADO: Dr. Onivaldo da Rocha Mendes.

REPRESENTADO: Ricardo Vieira Coutinho, Prefeito do município de João Pessoa/PB.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Weick Pogliese.

Trata-se de representação eleitoral ajuizada pelo Partido Trabalhista Nacional, neste Estado, através de seu presidente, na qual notícia o seguinte: "existência de veículos particulares e de concessões públicas, a exemplo de táxis, circulando em nossa capital com adesivos dando alusão ao prefeito desta cidade, com os slogans "DEIXA O MAGO TRABALHAR" e "EITA MAGO TRABALHADOR, ESSE MAGO VAI LONGE" de cor laranja, sendo esta utilizada em sua última campanha".

Ao final, pugna pela adoção das providências legais. Notificado, o representado apresentou defesa sustentando as prejudiciais de incompetência deste Regional, ausência de capacidade postulatória, inépcia da representação e no mérito requereu a improcedência do feito.

É o breve relatório. DECIDO:

A representação pretende coibir alegada prática de propaganda eleitoral antecipada que estaria sendo veiculada em prol do atual prefeito da capital e direcionada ao pleito municipal de 2008.

A Lei nº 9.504/97 em seu artigo 96 disciplina *in verbis*: "Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

I – aos Juízes Eleitorais, nas eleições municipais;"

Depreende-se do teor do artigo de lei acima transcrito que em se tratando de representações ajuizadas em decorrência de eleições municipais a competência é dos Juízes eleitorais, estando as Cortes Regionais aptas para apreciá-las em grau de recurso.

Nesse mesmo diapasão cito o entendimento do egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

4679 RECIFE - PE 12/08/2004

Relator(a) FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
Relator(a) designado(a)

Publicação DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 03/09/2004, Página 109RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 15, Tomo 3, Página 254 Ementa ELEIÇÃO 2004. INSERÇÕES ESTADUAIS. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I-Na representação proposta com fundamento no art. 36 da Lei no 9.504/97, em face da ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea em programa partidário, não é exigida a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o partido e o beneficiário da propaganda irregular veiculada.II-Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, na representação fundada na violação ao art. 45 da Lei no 9.096/95, de competência do juiz corregedor, não há como aplicar multa ao representado, por ausência de previsão no citado artigo, cabendo apenas a cassação da transmissão o que faria jus o partido no semestre seguinte.III-Também assente no TSE que a propaganda eleitoral extemporânea, difundida em programa partidário (Lei no 9.096/95), permite a aplicação de multa prevista no § 3o do art. 36 da Lei das Eleições na representação fundada na violação do art. 36 da Lei no 9.504/97, de competência do juiz auxiliar nas eleições estaduais e federais e dos juizes eleitorais nas eleições municipais. (grifo nosso)

Assim, tendo em vista que a suposta prática da propaganda eleitoral extemporânea aventada na inicial reporta-se ao pleito municipal vindouro, determino a remessa dos presentes autos à primeira instância, esferas competente para processar e julgar, originariamente, processos dessa natureza.

P.R.I.

João Pessoa, 04 de julho de 2007.

(Original Assinado)

DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 48/2007

PROCESSO: JAUX Nº 1253 – Classe 22.

PROCEDÊNCIA: Sousa – Paraíba.

RELATOR: Exm.º Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Representação Eleitoral objetivando apurar suposta prática de captação ilícita de sufrágio.

REPRESENTANTE: Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Adilmar de Sá Gadelha e outros.

REPRESENTADO: Sr. Lindolfo Pires.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça e outros. A Coligação "Paraíba de Futuro" ajuiza Representação Eleitoral alegando captação ilícita de sufrágio praticada pelo então candidato a Deputado Estadual Lindolfo Pires, consubstanciada na distribuição de dinheiro em troca de votos em várias sessões eleitorais de Sousa, contando, segundo a Representante, com a colaboração de alguns policiais militares.

Foram os autos distribuídos à Juíza Auxiliária, Dra. Cristina Maria Costa Garcez que determinou, entre outras providências, a notificação do Representante para "promover complementação da inicial inclusive indicando rol de testemunhas".

À fl. 25, a Secretaria Judiciária certifica a ausência de manifestação da Representante.

Eis o breve relatório.

Decido.

Chamo o feito à ordem para melhor analisar os requisitos da petição inicial.

O art. 96, §1º, da Lei n.º 9.504/97, impõe, *in verbis*: Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato (...)

§ 1º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

Na peça inicial verifica-se que o autor limitou-se a narrar, genericamente, a ocorrência de captação ilícita de sufrágio, supostamente praticada pelo candidato Lindolfo Pires nas sessões eleitorais do município de Sousa.

Contudo, não especificou os locais de votações onde o ilícito, segundo a Representante, teria ocorrido, tampouco nominou os policiais militares, tidos pelo Representante, como colaboradores da compra de voto.

O Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou acerca da imperiosidade do autor, na exordial, apresentar as provas, indícios e circunstâncias.

Nesse sentido, os arestos paradigmáticos: REPRESENTAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. INSERÇÕES. PROVA. JUNTADA. NÃO-OCORRÊNCIA.

É imprescindível que o autor instrua a inicial com os documentos que lhe são indispensáveis, relatando fatos e apresentando provas, indícios e circunstâncias (Precedentes: REspe nº 15.449/98, rel. Min. Maurício Corrêa, Rp nº 52/98, rel. Min. Fernando Neves, Ag nº 2.201/2000, rel. Min. Fernando Neves).

Inteligência do § 1º do art. 96 da Lei nº 9.504/97, c/c parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 20.951/2001. Representação indeferida.

ACÓRDÃO 490 BRASILIA – DF 23/09/2002 Relator CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS Publicação PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/09/2002 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 16, Tomo 2, Página 101

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR NAO COMPROVADA (ARTIGO 36, PARÁGRAFO 3, LEI N. 9.504/97). INAPLICÁVEL O ARTIGO 333, INCISOS I E II DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - CABE AO REPRESENTANTE APRESENTAR PROVAS, INDÍCIOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTREM OS FATOS RELATADOS (ARTIGO 96, PARÁGRAFO 1, DA LEI N. 9.504/97).

2 - IRREGULARIDADE NA PROPAGANDA ELEITORAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS (SUMULAS N. 07 DO STJ E 279 DO STF). RECURSO NAO CONHECIDO.

Acórdão 15449 – RR 08/10/1998 Relator MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 30/10/1998, Página 64

O mesmo norte segue a doutrina:

As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias. O que esse dispositivo quer regular é que não se admitem reclamações infundadas, sem um mínimo de prova e sem narração precisa de fatos que constituam infração eleitoral. (Olivar Coneglia, Lei das Eleições Comentada. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2005, página 358).

Apesar de devidamente notificada para emendar a petição inicial, a Representante quedou-se inerte. (fls. 23/24 v. e certidão de fls. 25).

O indeferimento da petição inicial é medida que se impõe quando o autor não cumprir determinação judicial atinente ao saneamento dos defeitos ou irregularidades constantes da exordial.

É a redação do art. 284, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, abaixo transcrito:

Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos art. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Sendo assim, outro caminho não me resta trilhar senão o da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I – quando o juiz indeferir a petição inicial; (...)

Isso posto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, I, combinado com o art. 284, Parágrafo único, ambos do CPC, determinando, após o trânsito em julgado dessa decisão, seu arquivamento.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Juiz Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.727/2007
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: RCDJE N.º 4545 - Classe 15.
PROCEDÊNCIA: **Sossego – 24ª Zona Eleitoral (Cuité) – Paraíba.**

RELATORA: Exm^a. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, que julgou procedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

RECORRENTE: J. P. G.

ADVOGADOS: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Joaquim de Souza Rolim Júnior e Fábio Brito Ferreira.

RECORRIDO: M. P. E.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "PRELIMINARES ARGÜIDAS DA TRIBUNA PELA DEFESA, E EM SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONHECIDAS E REJEITADAS, UNÂNIME; REJEITADA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, UNÂNIME; NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O BEL. FÁBIO BRITO FERREIRA; PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA". Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, João Pessoa, 04 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 04 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 596/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 03 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colêndio Tribunal Superior Eleitoral e da Portaria nº 1332/2007, do Tribunal de Justiça da Paraíba, **RESOLVE:** Designar os Juizes de Direito abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais descritas:

Zona Eleitoral	Período	Juiz designado
69ª Zona – São Bento	02 a 20/07/2007	Gianne de Carvalho Teotônio/Juiz de Direito da 1ª Vara de Catolé do Rocha
67ª Zona – Remígio	02 a 31/07/2007	Edalton Medeiros Silva/Juiz Eleitoral da 11ª Zona – Areia
59ª Zona Queimadas	02 a 31/07/2007	João Batista de Souza/Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Campina Grande
54ª Zona – Belém	02 a 31/07/2007	Andréa Caminha da Silva/Juiz Eleitoral da 15ª Zona – Caieiras
38ª Zona – Brejo do Cruz	02 a 20/07/2007	Gianne de Carvalho Teotônio/Juiz de Direito da 1ª Vara de Catolé do Rocha
	23 a 31/07/2007	Rúcio Lima de Melo/Juiz Eleitoral da 69ª Zona – São Bento
24ª Zona – Cuité	02 a 31/07/2007	Dr. Mário Lúcio Costa Araújo/Juiz Eleitoral da 25ª Zona – Picuí
60ª Zona – Jacaraú	02 a 31/07/2007	Max Nunes de França/Juiz da 2ª Vara de Mamanguape
5ª Zona – Pilar	02 a 31/07/2007	Isabelle de Freitas Batista/Juiz de Direito da 1ª Vara de Itabaiana
55ª Zona – Rio Tinto	02 a 31/07/2007	Franciely Rejane de Sousa Mota/Juiz Eleitoral da 7ª Zona – Mamanguape

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação parcial do resultado do Concurso Público para Provedor de Cargos Pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados nos Anexos I e II deste Edital com vistas à nomeação para os cargos criados pela Lei nº 11.202/2005 e outros resultantes de vacância, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer à sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Av. Princesa Isabel, 201 – Centro, em João Pessoa – PB, no dia 25 de julho do corrente ano, às 14:00 horas, no Salão Nobre do 6º andar para prévia escolha de lotações;

2. A escolha das lotações se dará através de audiência pública, onde todos os candidatos relacionados no Anexo I, obedecida a ordem de classificação no certame, serão chamados a escolher a zona eleitoral onde desejam ser lotados, de acordo com as vagas dispostas no Anexo III deste Edital, mediante a assinatura de Termo de Opção, de caráter irrevogável;

3. Na audiência pública descrita no item anterior, os candidatos aprovados portadores de deficiência terão oportunidade de escolha de acordo com a classificação geral do certame, ou após cada intervalo de 19 (dezenove) candidatos não portadores de deficiência, observando-se, nesse aspecto, garantia semelhante ao previsto no edital do concurso público, que previu a reserva de vaga para candidato portador de deficiência no percentual de 5% (Decreto Federal nº 3.298/99);

4. Os candidatos relacionados no Anexo I que não puderem se fazer presente à audiência pública, poderão constituir representante legal com poderes específicos (mediante instrumento de procuração, público ou particular, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do outorgante e outorgado, as quais ficarão arquivadas neste Tribunal) para procederem sua opção de lotação, ou ainda, no período de cinco dias, compreendido entre 16 e 20 de julho de 2007, apresentarem à Seção de Registros Funcionais, (localizada no 4.º andar do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba) documento autêntico contendo a ordem de preferência quanto à escolha das zonas eleitorais dispostas no Anexo III, a ser conside-

rada quando da audiência pública, observada, ainda, sua classificação no certame;

5. Os candidatos relacionados no Anexo I que se recusarem à escolha da zona eleitoral, à assinatura do termo de opção, deixarem de comparecer à referida audiência, ou ainda, não apresentarem no prazo previsto o documento contendo a ordem de preferência quanto à escolha das zonas eleitorais, serão nomeados nas vagas restantes à audiência pública, seguindo a ordem de classificação no certame;

6. Os candidatos habilitados relacionados nos Anexos I e II devem apresentar, na forma prevista neste Edital, os documentos elencados nos Anexos IV e V no período de 16 a 20 de julho de 2007, a fim de participarem de posse coletiva prevista para o dia 06 de agosto subsequente, sob pena de, não o fazendo, serem empossados somente em momento posterior aos demais candidatos;

7. A apresentação dos documentos exigidos para a posse, referida no item anterior, dar-se-á da seguinte forma:

7.1. No período de 16 a 20 de julho de 2007, cada candidato deverá comparecer à Seção de Assistência Médico-Odontológica e Social do TRE/PB para apresentação dos documentos/exames constantes no Anexo IV deste edital e submissão à avaliação médica para verificação da aptidão física prevista do edital do certame;

7.2. Após avaliação médica, cada candidato deverá comparecer à Seção de Registros Funcionais do TRE/PB para apresentação do atestado de aptidão física emitido por médico da Seção de Assistência Médico-Odontológica e Social juntamente com os documentos previstos no Anexo V deste Edital, além do preenchimento do cartão de autenticação digital e demais documentos necessários à sua posse;

7.3. A Seção de Assistência Médico-Odontológica e Social e a Seção de Registros Funcionais localizam-se no 4.º andar do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (endereço constante no item "1" deste edital);

7.4. Os candidatos portadores de deficiência, na oportunidade da avaliação médica, deverão apresentar os documentos e exames previstos no Capítulo IV, item 9, do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público, condição necessária à sua nomeação no certame;

8. A publicação dos atos de nomeação tem previsão para ocorrer até o dia 01º de agosto de 2007;

9. Após a posse, será ministrado treinamento de ambientação aos novos servidores públicos, sendo considerado como efetivo exercício do cargo, para os fins da Lei 8.112/90;

10. Os candidatos aprovados poderão desistir do certame na forma prevista no Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público.

João Pessoa, 05 de julho de 2007.

Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

Candidatos habilitados para o cargo de **técnico judiciário, área administrativa, dispensada a especialidade:**

Classificação	Nome
01	CAROLINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
02	RAUL ALMEIDA DA PAZ
03	ANA VIRGINIA MOTTA LAVIGNE DE LEMOS
04	FRANCISCA OLIVEIRA MOTA
05	MARINA CASTELO BRANCO VAZ PARENTE
06	LUCIANA CHEM PEREIRA GALVÃO
07	EDUARDO HENRIQUE C. DE O. FERRAZ
08	JOSE RODRIGUES PEIXOTO
09	RENATO DE FREITAS FILHO
10	ANTONIONI ASSIS DO MONTE
11	WAGNER ANDRE DE OLIVEIRA
12	BRUNO MONTEIRO PORTELLA
13	ANNA KARINA RIBEIRO LOPES LINO
14	ANDREIA FERREIRA FERNANDES S. FORMIGA
15	FERNANDA SILVA DE LIMA
16	TULIO HAMON DANTAS DE AZEVEDO SOUTO
17	BRENO MELO DIAS DE ARAUJO
18	ALINE CORREA DOS SANTOS
19	RAUL TEIXEIRA CAVALCANTI
20	ANALIA EUGENIA MARINHO XAVIER DE MORAES
21	JOSE ALVES DE MORAIS
22	CHRISTIAN DE ALMEIDA SANTOS

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **técnico judiciário, área administrativa, dispensada a especialidade, portador de deficiência:**

Classificação	Nome
387	FRANCISCO NUNES FEITOZA JUNIOR

ANEXO II

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área administrativa, especialidade contabilidade:**

Classificação	Nome
01	CLODONILSON OLIVEIRA ROCHA

Candidatos habilitados para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade analista de sistemas:**

Classificação	Nome
01	MARCELO ROMULO FERNANDES
02	RODRIGO DOS SANTOS BARBOSA G. BARBOSA
03	LEONARDO F. S. A. GALVÃO

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade analista de sistemas, portador de deficiência:**

Classificação	Nome
85	DIEGO MIRANDA DE PAULA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade biblioteconomia:**

Classificação	Nome
01	DIOGO ALVES BARBOSA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade odontologia:**

Classificação	Nome
01	DJACIR PEREIRA DA SILVA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade odontologia:**

Classificação	Nome
01	SHEYLIA LIDYANNE FERREIRA GARCIA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade fisioterapia:**

Classificação	Nome
01	RAISSE FERNANDES BARBOSA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade psicologia:**

Classificação	Nome
01	JOSE CAVALCANTE JUNIOR

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade engenharia civil:**

Classificação	Nome
01	PHILIPPE HYPOLITO LINS CABRAL RIBEIRO

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **analista judiciário, área apoio especializado, especialidade arquivologia:**

Classificação	Nome
01	THIAGO ALMEIDA RODRIGUES BORGES

Candidatos habilitados para o cargo de **técnico judiciário, área administrativa, especialidade contabilidade:**

Classificação	Nome
01	VERA LUCIA DUARTE LIMA
02	MARY LINDIANE TORRES DOS SANTOS CRUZ
03	JULIANA VIEIRA CARVALHO
04	MARCIA MARIA LIMA BARROS DE SOUZA
05	COSMO ALVES DA SILVA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **técnico judiciário, área administrativa, especialidade contabilidade, portador de deficiência:**

Classificação	Nome
140	VALDECI ROCHA CAVALCANTE

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade eletrônica:**

Classificação	Nome
02	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade eletrônica, portador de deficiência:**

Classificação	Nome
01	JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade enfermagem:**

Classificação	Nome
01	ÔNIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO

Candidatos habilitados para o cargo de **técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade programador de sistemas:**

Classificação	Nome
01	GEORGIA MARIA CARVALHO DE SOUSA
02	GIOVANNI ABNER DE BRITO JUNIOR
03	HERNAN NARDELLI FONSECA
04	ANNA ISABELLE GOMES PEREIRA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade higiene dental:**

Classificação	Nome
01	LIGIA ALMEIDA GUERRA

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade higiene dental, portador de deficiência:**

Classificação	Nome
65	JAINARA MARIA SOARES PEREIRA

Candidatos habilitados para o cargo de **técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade operador de computador:**

Classificação	Nome
01	DANIEL HENRIQUE GUIMARAES
02	MARCELO FULBER
03	ALBERTINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JR
04	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA
05	ROGERLAIS ANDRADE E SILVA
06	MATHEUS BEZERRA ESTRELA RODRIGUES
07	HANNIERY DE SOUZA FREIRE
08	ANDERSON KLEINER RAMOS CORREIA GOMES
09	ALEXANDRE BASILIO COURA

Candidatos habilitados para o cargo de **técnico judiciário, área serviços gerais, especialidade eletricidade e telecomunicações:**

Classificação	Nome
01	EDUARDO CAVALCANTE MACHADO
02	FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA

Candidatos habilitados para o cargo de **técnico judiciário, área serviços gerais, especialidade edificações:**

Classificação	Nome
01	LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA
02	PAULO FERNANDO FARIAS DE SOUZA JUNIOR

Candidato(a) habilitado(a) para o cargo de **técnico judiciário, área serviços gerais, especialidade mecânica:**

Classificação	Nome
01	MÁRIO CESAR MARTINS ALVES

ANEXO III

Unidades / zonas eleitorais disponíveis à escolha dos técnicos judiciários, área administrativa, dispensada a especialidade:

Ordem	Zona Eleitoral	Município	Distâncias	João Pessoa	Campina Grande
01	12ª Zona Eleitoral	Serraria	120 km	70 km	
02	18ª Zona Eleitoral	Umbuzeiro	147 km	90 km	
03	20ª Zona Eleitoral	Aranara	162 km	150 km	
04	21ª Zona Eleitoral	Cabaceiras	189 km	70 km	
05	24ª Zona Eleitoral	Cuité	216 km	80 km	
06	58ª Zona Eleitoral	Serra Branca	227 km	107 km	
07	27ª Zona Eleitoral	Taperoá	245 km	120 km	
08	25ª Zona Eleitoral	Picuí	246 km	90 km	
09	43ª Zona Eleitoral	Sumé	260 km	140 km	
10	26ª Zona Eleitoral	Santa Luzia	260 km	140 km	
11	29ª Zona Eleitoral	Monteiro	300 km	180 km	
12	74ª Zona Eleitoral	Prata	300 km	180 km	
13	31ª Zona Eleitoral	Pombal	373 km	250 km	
14	66ª Zona Eleitoral	Piancó	379 km	260 km	
15	52ª Zona Eleitoral	Coremas	390 km	270 km	
16	34ª Zona Eleitoral	Princesa Isabel	410 km	290 km	
17	63ª Zona Eleitoral	Sousa	430 km	310 km	
18	36ª Zona Eleitoral	Sousa	430 km	310 km	
19	38ª Zona Eleitoral	Brejo do Cruz	450 km	430 km	
20	69ª Zona Eleitoral	São Bento	450 km	330 km	
21	41ª Zona Eleitoral	Conceição	472 km	352 km	
22	40ª Zona Eleitoral	São José de Piranhas	500 km	380 km	
23	39ª Zona Eleitoral	Bonito de Santa Fé	525 km	405 km	

Última atualização: 20/06/2007

ANEXO IV

Documento e exames laboratoriais obrigatórios que os candidatos convocados deverão apresentar quando do comparecimento à inspeção médica, prevista no Título XII, item 8, do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público:

- atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra
- hemograma completo
- grupo sanguíneo e fator Rh
- colesterol total
- triglicérides
- glicose
- uréia
- creatinina
- VDRL
- sumário de urina
- parasitológico de fezes
- RX de tórax em PA

Atenção: Os candidatos habilitados nas vagas reservadas a portadores de deficiência também deverão apresentar, além dos documentos e exames acima relacionados, os demais estabelecidos no Capítulo IV, item 9, do Edital supra referido.

ANEXO V

Documentos obrigatórios que os candidatos convocados deverão apresentar para posse coletiva, previstos no Capítulo XII, item 6, do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público:

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes no Capítulo I, item 3, do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público;
- Cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, CPF e Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- Cópia autenticada do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia assinada da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.370/93, Lei nº 8.429/92 e Instrução Normativa nº 05/94-TCU;
- Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
- Quatro fotos 3x4, recentes e com pano de fundo azul;
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;*
- Declaração fornecida pelo(s) órgão(s) em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades enumeradas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/90;
- Certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Comuns Estadual e Federal dos Estados em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Declaração firmada pelo nomeado de que não percebe proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;*
- Certidão fornecida pelo Cartório da Zona Eleitoral onde esteja inscrito o nomeado, constando que o mesmo não é filiado a partido político;
- Declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que não exerce qualquer atividade político-partidária;*
- Declaração negativa de participação em gerência ou administração de empresa privada ou sociedade privada, ou desempenho de atividades vinculadas ao comércio, nos termos do art. 117, inc. X, da Lei 8111/90.*

* Modelos de declarações negativas disponíveis para preenchimento na Seção de Registros Funcionais

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 604/2007 – PTRE/SGP/SERF.

João Pessoa, 05 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o resultado do Concurso de Remoção, realizado no âmbito deste Tribunal, nos termos do Edital nº 01/2007 e da Resolução TRE/PB nº 03/2007, publicada no Diário da Justiça do Estado de 04.04.2007, através da Portaria nº 160/2007, **RESOLVE**

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 034

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PT DO B – Partido Trabalhista do Brasil, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PT DO B - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011791011228	ALUIZIO ALVES DE ARRUDA	29/09/2005	93	REGULAR
011589921228	ANTONIO FERNANDO VIEGAS	28/05/2001	25	REGULAR
032272731210	ELISANGELA DE PINHO BRANDAO	15/05/2001	308	REGULAR
032313891210	FLAVIO ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA	13/05/2001	314	REGULAR
025824251228	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DE LIMA	29/09/2005	164	REGULAR
025335881201	LUIZ CARLOS SILVA INACIO	27/04/2001	89	COM ERRO

Total de Filiados : 6

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital nº 035/07

A Juíza Eleitoral – Substituta da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **ROSANE DE CARVALHO SANTANA**, inscrição eleitoral nº **17683511236** foi **desfiliado(a) do PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

João Pessoa, 21 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000040

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/05/2007 14:08

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2003.82.00.004325-3 JOSE MESQUITA DE ANDRADE FILHO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo o(s) recurso(s) em seu duplo efeito. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

2 - 2006.82.00.007380-5 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE MELO, REPR. POR SUA IRMÃ E CURADORA, LUZINETE MARQUES DE MELO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar a contestação (fls. 173/179).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 30/05/2007 14:08

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 95.0001160-3 ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1 - R. H. 2 - Intime-se a R. CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o valor do depósito efetuado (fls. 312), nos termos da diferença de valores apurada pela Contadoria do Juízo (fls. 346/356), a título de condenação da obrigação de fazer, creditando a diferença encontrada na conta do FGTS da A.

4 - 95.0001800-4 DIOGENES ANDRADE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x DIOGENES ANDRADE DA SILVA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1 - R. H. 2 - Intime-se a R. CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o valor do depósito efetuado (fls. 215),

nos termos da diferença de valores apurada pela Contadoria do Juízo (fls. 262/264), a título de condenação da obrigação de fazer, creditando a diferença encontrada na conta do FGTS do A.

5 - 97.0002414-8 JULINEIDE VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JULINEIDE VIEIRA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) JULINEIDE VIEIRA DE FIGUEIREDO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

6 - 97.0004104-2 JOSE WILSON DE SOUZA GUEDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE WILSON DE SOUZA GUEDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- As razões aduzidas pelo A, na petição do agravo de instrumento (fls. 319/323) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Ante o exposto, indefiro o pedido (fls. 318) de reconsideração e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Aguarde-se o processamento e julgamento do Agravo de Instrumento no e. TRF da 5ª região. 5- Intime(m)-se.

7 - 97.0006398-4 MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2 - Defiro o pedido de dilação do(a)(s) A(A.) (fls. 405/406) por 20 (vinte) dias....

8 - 97.0008302-0 VALDEMIRA ALICE DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x VALDEMIRA ALICE DO NASCIMENTO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2-Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 217/218). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e archive-se o presente feito, ressaltado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

9 - 97.0009774-9 IVONETE MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IVONETE MARIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2 - Intime-se a CEF dos itens 07 e seguintes da decisão (fls. 273/274), em face do pedido de execução de honorários (fls. 275/276).

10 - 97.0011590-9 NARCISIO DA SILVA PIMENTEL (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x NARCISIO DA SILVA PIMENTEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1 - R.H. 2 - Intime-se a CEF dos itens 12 e seguintes da sentença (fls. 246/247), em face do pedido de execução de honorários (fls. 248/249).

11 - 98.0001720-8 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, II e III, declaro extinta a execução promovida por MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO, em relação à obrigação de fazer, e homologo, por sentença, a renúncia aos honorários sucumbenciais (cf. item 02-supra), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 7. P.R.

12 - 98.0004696-8 PEDRO MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Intime-se a R. CEF para cumprir o item 04 do despacho (fls. 197/198).

13 - 98.0008280-8 JESAIIS RODRIGUES CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO) x JESAIIS RODRIGUES CAVALCANTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2 - Intime-se a CEF dos itens 06 e seguintes da decisão (fls. 151/152), em face do pedido de execução de honorários (fls. 153/154).

14 - 2000.82.00.004158-9 LAURINETE MOREIRA VANDERLEI (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x LAURINETE MOREIRA VANDERLEI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Intime-se a R. CEF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o item 02 do despacho (fls. 136/137).

15 - 2000.82.00.008658-5 FIRMINO ALMEIDA JACOME E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x FIRMINO ALMEIDA JACOME E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. A sentença de fls. 139/142 declarou satisfeita a obrigação relativamente aos credores NEIDE SILVA DE OLIVEIRA, FIRMINO ALMEIDA JACOME, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA e NELSON ALVES DA SILVA. 3. Em razão da divergência suscitada pelo credor NORMANDO NUNES CESAR, em relação aos cálculos apresentados pela CEF, foi determinada a intimação do autor, a fim de apresentar memória discriminada de cálculo, informando os valores que entende devidos. 4. Foi determinado, ainda, que, para fins de execução dos valores devidos a título de honorários advocatícios, fossem os credores intimados para apresentar memória de cálculo nos termos do art. 475-J, CPC. 5. Decorreu o prazo concedido, sem qualquer manifestação por parte dos credores (fl. 143). 6. Com efeito, o não cumprimento por parte do credor das diligências que lhe são determinadas, deve ser entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, razão pela qual impõe-se o arquivamento dos autos. 7. A sistemática adotada pelo CPC, art. 461 e art. 475-I, este introduzido pela Lei nº 11.232/2005, tornou desnecessária a instauração de processo de execução no tocante ao cumprimento de obrigação de fazer, razão pela qual inexistente, neste caso, processo executivo autônomo a ser extinto, cabendo apenas o arquivamento dos autos. 8. Sendo assim, após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 9. Intime(m)-se.

16 - 2000.82.00.009782-0 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEANDRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEANDRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Julho prejudicado o pedido de homologação do acordo (fls. 136/140) da CEF em face da sentença (fls. 126/127). 3- Requeira a advogada dos AA, a execução dos honorários da sucumbência nos termos do item 12 da decisão (fls. 134/135). 4- Intime(m)-se.

17 - 2000.82.00.010012-0 FRANCISCA MOREIRA DELGADO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x FRANCISCA MOREIRA DELGADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R. H. 2 - Intime-se a CEF dos itens 10 e seguintes da decisão (fls. 198/199), em face do pedido de execução de honorários (fls. 203/205).

18 - 2004.82.00.001684-9 MIRIAM GOMES QUIRINO DE FIGUEIREDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 61/62) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se

19 - 2004.82.00.009752-7 ANA MARIA DA SILVA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 109/110) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 99.0006232-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL

DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x EMANUEL DE OLIVEIRA BELLI (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

21 - 99.0007892-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOANA D'ARC PEDRO DA SILVA MENDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

22 - 2000.82.00.002578-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x TEREZA CRISTINA DINIZ MAGALHAES (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.

23 - 2002.82.00.001846-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO BATISTA GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

24 - 2003.82.00.003636-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO CAMELO DINIZ E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA FURTADO NETO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

25 - 2003.82.00.003640-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDNA MORAIS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2003.82.00.000390-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ALEXANDRE CAVALCANTE DINIZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 58. Intime-se a CEF.

27 - 2003.82.00.008378-0 JOAO ANISIO DAS CHAGAS FILHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x IVONETE CUNHA ROLIM DE ASSUNCAO E OUTROS x UNIÃO (Adv. ALMIRIO VIEIRA CARNEIRO). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação ao autor JOÃO ANÍSIO DAS CHAGAS FILHO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar à ré honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o art. 20, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2004.82.00.000154-8 RADIO E TV CORREIO LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Recebo o(s) recurso(s) em seu duplo efeito. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

29 - 2004.82.00.001872-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARCIA MARIA RODRIGUES MOURA DE PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF sobre o término do prazo de suspensão.

30 - 2004.82.00.004698-2 VICENTE DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Vista aos autores.

31 - 2004.82.00.005854-6 LUIS GONZAGA PRIMO (Adv. LIRIDA MACEDO, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Diante da informação apresentada pela UNIÃO à fl. 219, considero prejudicado o pedido de fls. 238/239. Intime-se a parte autora para dizer se tem provas a produzir, considerando que a UNIÃO dispensou a sua produção (fls. 214).

32 - 2004.82.00.006168-5 SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Recebo o(s) recurso(s) em seu duplo efeito. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

33 - 2004.82.00.006652-0 JULIO CESAR TOSCANO XIMENES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Indeferido o pedido de fl. 61 posto que, após a sentença, impossível a modificação do seu conteúdo pelo Juiz, exceto nas hipóteses de erro material ou de apreciação de embargos de declaração, o que não é a situação dos autos. Intimem-se. Em seguida, subam os autos ao TRF/5ª Região.

34 - 2005.82.00.000150-4 MARIA SALETE DA SILVA PONTES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...17. Ante o exposto: A) Com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, HOMOLOGO a transação havida entre MARIA SALETE DA SILVA PONTES e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 54) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito da causa, relativamente aos expurgos inflacionários, e B) Com fundamento no CPC, 269, inciso IV, RECONHEÇO, em parte, A PRESCRIÇÃO e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária; e REJEITO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressaltando que a abertura da(s) conta(s) vinculada(s) do(a) A. MARIA SALETE DA SILVA PONTES, ocorreu em 06.10.1975 (cf. doc. fl. 11). 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

35 - 2005.82.00.009971-1 JOSE LIMA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, ACOELHO O PEDIDO DO AUTOR, extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre a parcela da complementação previdenciária do autor paga pela PREVI, proporcionalmente ao montante recolhido, cujo ônus haja sido do demandante, no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995; e b) condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente recolhidos desde 01 de janeiro de 1996, a título de imposto de renda sobre a parcela da complementação à PREVI, conforme os critérios acima expostos, com correção monetária, desde a data do pagamento indevido, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, incidindo somente a taxa SELIC, desde 01 de janeiro de 1996. Condeno a ré, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como ressarcir as custas iniciais pagas pela requerente. Sem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Escoado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2005.82.00.014367-0 IRAN EMIDIO DA NOBREGA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, reconheço de ofício a prejudicial do mérito de prescrição do fundo do direito, para declarar a extinção do processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora a pagar à UNIÃO honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2006.82.00.000750-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). ... Diante da sucumbência do réu em maior parte, condeno-o a pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §3º do art. 20 do CPC. Condeno, também, o réu a pagar as custas processuais, já adiantadas pela demandante, nos termos da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.001066-2 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o réu a restituir os valores efetivamente recolhidos pelo autor, no período de janeiro de 1998 a março de 2004, a título de contribuições sociais previstas no art. 22, I e II, "a", da Lei n.º 8.212/91, podendo o contribuinte optar, por ocasião da execução da sentença, entre a compensação e a repetição. Deverá incidir, sobre os valores a serem restituídos, a título de correção monetária e juros de mora, somente a Taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao da restituição (art. 39 da Lei nº. 9.250/95). Condeno ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2006.82.00.006279-0 IRAM LEITE DE SA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10(dez) dias, emendar a inicial, indicando corretamente a pessoa jurídica contra quem

pretende litigar, tendo em vista que o FUNRURAL e notoriamente órgão já extinto. O silêncio da parte autora acarretará o indeferimento da inicial.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2006.82.00.003089-2 BARTOLOMEU FRANCISCANO DO AMARAL FILHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região

41 - 2006.82.00.006560-2 EDGARD BARTOLINI FILHO E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região

42 - 2006.82.00.006999-1 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, CARLA DE SOUZA QUINHO) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA PREVIDENCIARIA SOCIAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região

43 - 2006.82.00.007204-7 MARCOS JACOME DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

44 - 2006.82.00.007441-0 SEVERINO RODRIGUES NETO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/05/2007 14:08

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

45 - 96.0009106-4 LUCAS FREIRE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Expeça-se RPV. Intimem-se.

46 - 97.0004908-6 NILZA BRITTO CARREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Expeça-se RPV. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2004.82.00.000148-2 RADIO SANTA MARIA LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Intime-se o Autor par apresentar os originais da petição (fls. 180/181) em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito (Lei 9.800/99, art. 2º e CPC, art. 47).

48 - 2004.82.00.007342-0 PAULO COSTA BEZERRA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo o(s) recurso(s) em seu duplo efeito. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

49 - 2004.82.00.010636-0 MARIA DA GLÓRIA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x LAURENCE CÉSAR DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Intimem-se a Autora para indicar o endereço correto do referido Réu.

50 - 2004.82.00.014865-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROSÂNGELA DE LIRA RANGEL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para comprovar a publicação do edital expedido (fls. 38) em 10(dez) dias.

51 - 2005.82.00.010966-2 MARIA DE BRITO VICENTE (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

52 - 2006.82.00.000056-5 ADRIANA BARROS MEIRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). À especificação de provas.

53 - 2006.82.00.006881-0 MARIA DA SALLETE HOLLANDA PEREIRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS

COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS) (Adv. SEM PROCURADOR). À parte Autora para impugnação.

54 - 2006.82.00.008158-9 MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Vista à parte autora para comprovar o recolhimento da custas iniciais.

Total Intimação : 54

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRYANA CARLA LIMA-28,47
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-46
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-3,4,5
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-27,54
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-1
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3,4,5
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-17
ANTONIO FERREIRA-31
ARLINDO CAROLINO DELGADO-20
BENEDITO HONORIO DA SILVA-48
BRUNO CARNEIRO RAMALHO-31
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,9,10,11
CARLA DE SOUZA QUINHO-42
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-49
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-42
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-28,47
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32,48
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-21,22,26
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-36,52,53
ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-31
ERICK MACEDO-31
ERIVAN DE LIMA-52
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-11
FABIO ANTERIO FERNANDES-31
FABIO ROMERO DE CARVALHO-38
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,5,7,8,10,11,12,15,16
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
FENELON MEDEIROS FILHO-41,43
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,29,37
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-20
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-46
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-42
GERMANO SOARES CAVALCANTI-29
GERSON MOUSINHO DE BRITO-44
GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-28,47
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,6
HEITOR CABRAL DA SILVA-6
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-7
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,9,10
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-29
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-46
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-50
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-54
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,19,29,34
JANE MARY DA COSTA LIMA-6
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3,4
JOAO BATISTA DE LIMA-19
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-49
JOAO FERREIRA DE LIMA-51
JOAO FERREIRA FURTADO NETO-24
JOSE ARAUJO FILHO-32
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-46
JOSE CARLOS DA SILVA-2
JOSE CHAVES CORIOLANO-35
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-50
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7
JOSE GUEDES DIAS-11,12
JOSE MARTINS DA SILVA-45,46
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-12
JOSE RAMOS DA SILVA-18,34
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,24,25
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,18,29
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-46
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-39
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-54
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32,45,46,48
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,13,14,17,29
LIRIDA MACEDO-31
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-30
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-20
MANUELA ZACCARA SABINO-49
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,29
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15,16,27
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17
MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-51
MARILENE DE SOUZA LIMA-6
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-40
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15,16
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-37
PACELLI DA ROCHA MARTINS-33
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-8,9,10,11
PATRICIA PAIVA DA SILVA-32
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-45
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-20
REMULO BARBOSA GONZAGA-49
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-7
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-31,33
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-49
SEM ADVOGADO-20,21,22,23,25,26,29,49,50
SEM PROCURADOR-2,8,10,30,35,36,38,39,40,41,42,43,44,51,53
SEVERINO BARRETO FILHO-6
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-20
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-11,12
VALCICLEIDE A. FREITAS-1,23,24,25
VALTER DE MELO-8,9,10,11,12,13
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,44
VLADIMIR ALMEIDA-31
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-21,22,26
WILD PIRES MEIRA-33
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-39
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,34

Setor de Publicação

LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES

Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/068
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/06/2007 16:32

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0001929-9 DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CREMILDA FERREIRA MARAÇAJA DE MORAIS E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x NORMA SOARES FERNANDES DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENCA DE FLS. 91/93) x DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 22.06.2007.

2 - 95.0007538-5 MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS x ACACIO VENTURA MOURA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se os exequêntes para, no prazo de 30 (trin-ta) dias, fornecerem cópias e/ou números dos CPF's, de Maria Afonso de Castro, Cecília Maria de Jesus e Raimunda da Silva Ferreira, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Outrossim, defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 327. Anotações necessárias na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 05.06.2007.

3 - 95.0008367-1 AMALIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO EVANGELISTA DE QUEIROZ E OUTROS x RAIMUNDO POMPILIO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1 - Defiro a habilitação de PEDRO POMPILIO FERREIRA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, colaterais do falecido exequente RAIMUNDO POMPILIO DA SILVA, nos termos do art. 1121 da Lei 8213/01 c/c art. 1603, IV2, da Lei 3071/16. 2 - Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados PEDRO POMPILIO FERREIRA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO. 3 - Expeça-se RPV em nome dos habilitados PEDRO POMPILIO FERREIRA (CPF nº 021.173.064-54) e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, (CPF nº 503.414.133-72) com base no valor devido ao falecido exequente RAIMUNDO POMPILIO DA SILVA. 4 - Após, intime-se o exequente JOÃO EVANGELISTA DE QUEIROZ para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o nº do seu CPF, com vistas à expedição de RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa, 15.06.2007.

4 - 95.0008395-7 JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS x MARIA DE LIRA (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) os exequêntes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Danilo de Sousa Pereira Barbosa e Diego Pereira de Sousa, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Outrossim, defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 353. Anotações necessárias na Distribuição para exclusão da advogada Maria de Lourdes Souza Vieira Gomes e inclusão dos novos advogados. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 05.06.2007.

5 - 96.0001031-5 MARIA JOZINA DE MORAIS ANGELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MANUEL INACIO LIMA E OUTROS x AMALIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 314. Anotações necessárias na Distribuição. Após, guarde-se por 30(trinta) dias, o pagamento da RPV em favor da exequente Rosa Rolim da Silva, até que esta providencie os documentos necessários ao levantamento do valor depositado. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, 08.06.2007.

6 - 96.0006809-7 TEREZINHA MARIA DE ALENCAR (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA MARIA DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de junho de 2007

7 - 96.0007831-9 ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x VALDIRA RIBEIRO MUNIZ E OUTRO (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E OUTRO (Adv. HENRIQUE BELFORT VALLADAO FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do arts. 22, § 4º e 23 a 26 da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto do Advogado) e do art. 5º e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 438, do CJF, assim: (...). Outrossim, intímem-se os exequêntes para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuarem o preparo das custas judiciais, visando a expedição de Requisição de Pagamento. Publique-se. João Pessoa, 25.06.2007.

8 - 97.0011055-9 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x OTACILIO COELHO PIRES x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). Sendo assim, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado pelo exequênte (fls. 162), nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 29.05.2007.

9 - 99.0013399-4 JOSE FELIPE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). O INSS às fls. 210/212(verso) informa o endereço do Autor da demanda. Isto posto, intime-se o advogado deste para ciência, com vistas a apresentar o nº de seu CPF, para expedição de requisitório de pagamento. Prazo: 15 (quinze) dias. P. JPA, 25.06.2007.

10 - 2002.82.00.005353-9 MURILO REMIGIO PEREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MURILO REMIGIO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para que dê cumprimento à obrigação de fazer determinada no julgado, efetuando o depósito na conta de FGTS do Autor, nos termos da conta elaborada pela Seção de Cálculos às fls. 181/194, com exceção do valor relativo aos honorários de sucumbência, visto decisão do TRF da 5ª Região (fl. 93) que excluiu a CEF da condenação em honorários advocatícios. Prazo: 20 (vinte) dias. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se. JPA, 25.06.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2002.82.00.001717-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x RS COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA E OUTROS (Adv. PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de junho de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 95.0008387-6 ETELVINA SANTINA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ANNA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA ANA DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c/c o art. 1829, I, da Lei 10.406/02. 2) Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 321. 3) À Distribuição para inclusão da habilitada MARIA ANA DA SILVA, bem como para inclusão dos novos advogados dos exequêntes (fl. 321). 4) Após, expeça-se RPV em favor da habilitada MARIA ANA DA SILVA (CPF nº 176.435.204-10). Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 08.06.2007.

13 - 2000.82.00.001855-5 ANA LUCIA DO CARMO MOURA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Recebo a(s) apelação(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA., 22.06.2007.

14 - 2002.82.00.008115-8 JOSE MARINHO FALCAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Isto posto, declaro a suspensão do presente processo nos termos do artigo 2651, inciso I do CPC. Intímem-se os advogados atuantes na demanda para providenciarem a habilitação dos sucessores. Publique-se. JPA, 25.06.2007.

15 - 2003.82.00.002155-5 ROZINALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMPRESA

GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS - EMGEA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, a realização de acordo entre as partes. Decorrido o prazo, conclusos. P. JPA, 25.06.2007.

16 - 2005.82.00.007184-1 LUCIA HELENA BATISTA QUIRINO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIAO. ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a Autora para que produza seus efeitos legais e declare extinto o processo com base no art. 269, III5 do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade da demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/506). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de junho de 2007

17 - 2005.82.00.010714-8 MARIA DAS GRACAS BATISTA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Reitere-se a intimação ao Autor para dar cumprimento à parte final do despacho de fls. 86,1 em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. P. JPA, 22.06.2007. 1" Isto posto, torno sem efeito os atos posteriores à Contestação.Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado dos Autores. Após, intímem-se os Autores para impugnares a contestação, bem como para comprovarem a condição de vereadores do Município de Sobrado e o efetivo recolhimento dos valores descontados de seus subsídios a título da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.506/97."

18 - 2006.82.00.007588-7 MARIA SOLANIA CAVALCANTI DE MENESES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

19 - 2007.82.00.002693-5 ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cópia do laudo de engenharia da Caixa Seguradora S/A, a que alude o Ofício nº 0334/2006/GIPRO/JP (fls. 2/2); 2) A Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar, se houver, cópia do contrato de financiamento celebrado com a ENARQ - Engenharia e Arquitetura Ltda., destinado à construção do edifício denominado Condomínio Geisel I - Gleba C, situado na Rua Tenente Severino G. Pereira, 315, Bairro do Geisel, em João Pessoa, a que se refere o Ofício nº 0331/2006/GIPRO/JA (fls. 23/24). P. JPA, 22.06.2007.

20 - 2007.82.00.003392-7 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2007.82.00.003157-8, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 22.06.2007.

5000 - AÇÃO DIVERSA

21 - 2005.82.00.009045-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x ISAAC RODRIGUES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos constantes às fls. 05/17 para entrega a CAIXA, mediante recibo e cópia nos autos. Após, retornem os autos ao Setor de Arquivo. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CORDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.00.008128-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARCOLINA MATIAS DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 82/862, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2003. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 25 de junho de 2007

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

23 - 2005.82.00.004747-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANA HELENA RIBEIRO COUTINHO SUASSUNA DUTRA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13, caput1, da LC 76/93). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

24 - 98.0006655-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x HAMILTON LIMA ESTEVES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 175/176 para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 23.04.2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2005.82.00.009377-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. Publique-se. João Pessoa, 22.06.2007.

26 - 2006.82.00.001244-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVELHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Citados os réus CARLOS EDUARDO SIMÕES (fl. 68, verso) e SÉRGIO SULMAN DE ALBUQUERQUE (fl. 68, verso) não efetuaram o pagamento nem ofereceram embargos à execução (fls. 73). Citados por edital (fls.86/89), os demais Réus NOVELHO DISTRIBUIDORA LTDA e CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, não efetuaram o pagamento nem ofereceram embargos à execução. DIANTE DO EXPOSTO, dê-se vista a CAIXA para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 22.06.2007.

27 - 2006.82.00.003666-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 52, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. João Pessoa, 22.06.2007.

28 - 2006.82.00.004678-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x ANTONIO LEITE DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 53, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. João Pessoa, 22.06.2007.

29 - 2006.82.00.007697-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). Citada por edital a ré ANNE VALÉRIA MACEDO FAUSTINO (fls. 89/91), não efetuou o pagamento nem ofereceu embargos à execução. Diante do Exposto, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 22.06.2007.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 96.0003099-5 AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Renove-se a intimação da CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

31 - 95.0002678-3 OLIVEIROS VIEIRA LEITE E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x OLIVEIROS VIEIRA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 22.06.2007.

32 - 95.0008534-8 MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE TEOTONIO DE ALMEIDA x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, defiro a juntada do substabelecimento de fl. 387. Anotações necessárias na Distribuição. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV em relação ao exequênte habilitado Waldecy José de Almeida, reservando a cota parte dos exequêntes não habilitados (fls. 365), tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos (fls. 348), em cumprimento à decisão de fls. 344/347. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 08.06.2007.

33 - 97.0000920-3 EDNA TEIXEIRA DE VASCONCELOS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 22.06.2007.

34 - 99.0003132-6 HERMINIA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x HERMINIA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 175/179, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2006.82.00.2196-7, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 170/174). João Pessoa, 24.05.2007.

35 - 99.0010908-2 SONIA MARIA MENDONCA LINS DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x SONIA MARIA MENDONCA LINS DA SILVA x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB E OUTRO. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 262/266, que julgou improcedentes os Embargos nº 2006.82.00.6680-1, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 260/261). JPA, 24.05.2007.

36 - 2000.82.00.004300-8 GILSON PEREIRA DE SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GILSON PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ante o exposto, aguarde-se o pagamento das requisições de pagamento. P. JPA, 22.06.2007.

37 - 2000.82.00.007980-5 SANDRA REGINA SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x SANDRA REGINA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 236/237. Correções cartorárias e na Distribuição. Antes, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 232/2341, remetendo-se os autos à Publicação. Após, conclusos. Remeta-se. JPA, 22.06.2007. 1) Diante do exposto: 1) Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria aos advogados da Autora (artigo 196 do CPC c/c artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2) Intímem-se. Após, conclusos. Publique-se.

38 - 2001.82.00.001750-6 ROSILDA MARIA DE SOUZA DANTAS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x ROSILDA MARIA DE SOUZA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 286 e o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

39 - 2002.82.00.001174-0 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 22.06.2007.

40 - 2002.82.00.006016-7 LUIZ GONZAGA DA SILVA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, KARLA CABRAL DA SILVA, ALESSANDRA CABRAL MEIRELES DA SILVA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. RONNIE MONTI CARVALHO MONTENEGRO). Diante disso, indefiro o pedido (fls. 232/233) da UNIAO (FAZENDA NACIONAL) de remessa dos autos à Contadoria. Expeça-se requisitório de pagamento em favor do exequênte e de seu patrono pelo valor determinado na sentença acima referida e constante da memória de cálculos que instruiu o pedido de execução. Cumpra-se. JPA, 23.04.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 97.0000456-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (FUNDAÇÃO EDUCAR) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x LUIZ CARLOS CALVET DE AQUINO (Adv. LUIZ CARLOS CALVET DE AQUINO). Aguarde-se julgamento da apelação interposta pela Caixa Econômica Federal nos autos dos Embargos à Execução n.º 98.03476-5. Publique-se. João Pessoa, 22 de junho de 2007

42 - 98.0001330-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ALINE SOCORRO TAVARES NEVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)(es)/exequênte(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de junho de 2007

43 - 98.0007454-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Exequênte para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

44 - 98.0009210-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARCOS ALVES DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s

autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de junho de 2007

45 - 2002.82.00.001848-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PEDRO GONCALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de junho de 2007

46 - 2004.82.00.007848-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x KATYE MARTINS CAMPOS - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, vista à Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. P.I. JPA, 22.06.2007.

47 - 2005.82.00.007963-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x MYSSIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 28 de junho de 2007

48 - 2005.82.00.009020-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ HILTON DA SILVA. AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de junho de 2007

49 - 2005.82.00.013949-6 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). Isto posto, declaro extinta a execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Declaro também extintos os Embargos à Execução n.º 2006.82.00.008052-4, por não se justificar seu prosseguimento autônomo. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Traslade-se. João Pessoa, 25 de junho de 2007

50 - 2006.82.00.002205-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO WANDERLEY LOPES CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Exequente para requerer o que entende de direito. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

51 - 2006.82.00.003248-7 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 22.06.2007.

52 - 2007.82.00.003065-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RODRIGO DINIZ CABRAL, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x WECKER IND. E COM. DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para dizer se o depósito (fls. 30/32) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção da execução, pelo pagamento. Prazo: 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

100 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

53 - 2000.82.00.005582-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA ARAUJO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para providenciar o pagamento das custas de diligências junto ao Juízo Deprecado (art. 208, do CPC1). Instrua-se o expediente com cópia do ofício de fls. 214. João Pessoa, 22.06.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 98.0001118-8 ANTONIA DOS SANTOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de junho de 2007

55 - 99.0005200-5 KELNNER MAUX DIAS E OUTRO (Adv. SIMONNE MAUX DIAS, STANISLAW COSTA ELOY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ao advogado da parte autora para se pronunciar sobre o contido na Certidão do Oficial de Justiça (fls. 96, verso), em que foi certificado a não intimação do promovente, por se achar em lugar incerto e não sabido, fornecendo o endereço atualizado do mesmo. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

56 - 99.0009038-1 MARLENE NONATO DE SOUZA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURO SOCIAL - PETROS (Adv. ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA). Recebo as apelações no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Publique-se. JPA, 22.06.2007.

57 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO

FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 10(dez) dias para que a autora cumpra o despacho de fls. 667. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

58 - 2003.82.00.008389-5 EDSON FRANCISCO GOMES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Renove-se a intimação dos Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem o endereço atualizado da Autora Elbanize de Medeiros Costa. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

59 - 2004.82.00.013416-0 ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDITH GOMES DA SILVA (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 22.06.2007.

60 - 2004.82.00.016776-1 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, relativos à Ação Ordinária n.º 95.4530-3. P. JPA, 22.06.2007.

61 - 2004.82.00.017182-0 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Defiro aos Autores o prazo de 10 (dez) dias para promoverem a execução do julgado. P. JPA, 22.06.2007.

62 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 159, por 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

63 - 2005.82.00.001465-1 EDUARDO JOSE ALMEIDA GONDIM (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 22.06.2007.

64 - 2005.82.00.009012-4 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho ao fl. 56, apresentando os extratos da conta de poupança nº 0036.013.00001055.1 (fl. 08), desde a sua abertura. JPA, 22.06.2007. 1 "Intime-se a CEF para apresentar os extratos da conta corrente do autor, conforme requerido à fl. 46, no prazo de 30 (trinta) dias."

65 - 2005.82.00.014858-8 LUIZ CARLOS CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL JULHO REGO DE CARVALHO. 1) Intime-se a União para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do processo administrativo nº 25018/000049/2003-55, em curso no Núcleo do Ministério da Saúde na Paraíba. 2) Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do ato judicial de separação ou divórcio, se houver, de Terezinha Gilneide do Rego. João Pessoa, 27 de abril de 2007

66 - 2006.82.00.006907-3 GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se vem, efetivamente, recebendo o valor da aposentadoria por invalidez, acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento). P. JPA, 24.05.2007.

67 - 2006.82.00.007354-4 ENGENHARIA E CONSTRUCOES DANTAS LINS LTDA (Adv. CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO, FERNANDO CYSNEIROS) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) Citada, a União não contestou (fls. 137). A falta de contestação acarreta a revelia, nos termos dos artigos 319 a 322 do CPC. Contudo, em se tratando de litígio que verse sobre direitos indisponíveis e havendo pluralidade de réus, hipótese dos autos, não se aplicam as disposições dos artigos 319 e 351 do CPC. À impugnação. P. JPA, 22.06.2007.

68 - 2006.82.00.007928-5 AVANETE MARIA TAVARES DE BRITO SILVA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENÇO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, RAFAEL DANTAS VALENÇO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOSE ARIMATEIA RUFINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Diante do exposto: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Publique-

se. Intime-se. [carta com AR]. João Pessoa, 22.06.2007.

69 - 2006.82.00.008111-5 MUNICIPIO DE JOAO PESOAS-PB (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

70 - 2007.82.00.000164-1 ADILSON GOMES ROCHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se o Autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o despacho à fl. 37, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). P. JPA, 22.06.2007.

71 - 2007.82.00.003595-0 FRANCINALDO LIMA DE AQUINO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, com nossas homenagens. JPA, 22.06.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

72 - 2001.82.00.008696-6 FRANCISCO BARAUNA DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) Vista aos Impetrantes, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela FUNASA (fls. 165/177). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, 22.06.2007.

73 - 2006.82.00.007506-1 LUCAS DE CARVALHO CONTRUCOES E TURISMO LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INSS (fls. 466/470) e do Impetrante (fls. 484/501), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 22.06.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

74 - 2006.82.00.008052-4 MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Isto posto, declaro extinta a execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Declaro também extintos os Embargos à Execução n.º 2006.82.00.008052-4, por não se justificar seu prosseguimento autônomo. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Traslade-se. João Pessoa, 25 de junho de 2007

75 - 2007.82.00.000045-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA). Diante da certidão acostada às fls. 70, defiro o pedido do autor (fls. 62/63) de republicação do ordinatório de fls. 52, para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias, desta feita, na pessoa de seus respectivos patronos. Cumpra-se. Publique-se. JPA, 22.06.2007.

76 - 2007.82.00.003090-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOSE RIVEL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Dê-se vista ao(s) credor(es)/embargado(s) para impugnar(em) os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). Publique-se. João Pessoa, 22.06.2007.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

77 - 2001.82.00.008718-1 EDUARDO CALZERRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 26.06.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

78 - 93.0015667-5 NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BÁRCIA DE ANDRADE) x DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 151) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.06.2007.

79 - 97.0002914-0 EDNALDO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x TEREZINHA PEREIRA FERREIRA (EXTINTA CONFORME SENTENÇA DE FLs. 199) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Pro-

cesso Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 22.06.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 5,32

80 - 97.0006136-1 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 503/506) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.06.2007.

81 - 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 505/513) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.06.2007.

82 - 2000.82.00.007017-6 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2). P. JPA, 26.06.2007.

83 - 2000.82.00.007667-1 ARIOSVALDO MARTINS GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x ARIOSVALDO MARTINS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 25.06.2007.

84 - 2001.82.00.007322-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 25.06.2007.

85 - 2002.82.00.000423-1 TANIA MARIA GUEDES PEREIRA ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 25.06.2007.

86 - 2005.82.00.009818-4 JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, FABIO DE MELLO GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 22.06.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

87 - 94.0007183-3 MADELEINE VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 304/307) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 24.05.2007.

88 - 96.0001353-5 ARANI ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 25.06.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 1.664,00

89 - 96.0007766-5 CARLOS PEDROS JUNIOR E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 443/448) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.06.2007.

90 - 98.0000976-0 GEDELIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista, de ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 60(sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P. JPA, 25.06.2007.

91 - 2000.82.00.004113-9 ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o pro-

cesso de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.06.2007.

92 - 2000.82.00.012455-0 MANUEL JUAN ROJAS BUVINICH E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 26.06.2007.

93 - 2001.82.00.000318-0 RUBENS BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.06.2007.

94 - 2003.82.00.010418-7 EDVIGES ALVES CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 22.06.2007.

95 - 2004.82.00.004005-0 FLAVIO JORGE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.06.2007.

96 - 2004.82.00.005065-1 MANOEL BRAS SOBRINHO (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x DETRAN-PB -DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.06.2007.

97 - 2004.82.00.005246-5 ANTONIO MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 25.06.2007.

98 - 2004.82.00.005516-8 FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.06.2007.

99 - 2004.82.00.012211-0 ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 25.06.2007.

100 - 2005.82.00.000140-1 SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.06.2007.

101 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.06.2007.

102 - 2006.82.00.002614-1 GINALDO LAGO DE MELO FILHO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO(FUNASA) (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.06.2007.

103 - 2006.82.00.006685-0 MARIA GERMANA VINAGRE VILAR (Adv. DANIEL LUCENA BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.06.2007.

104 - 2006.82.00.007348-9 EMANUEL DE CASTRO PESSOA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC²). P. JPA, 25.05.2007.

105 - 2006.82.00.007471-8 PAULO SOARES DE SOUZA, REP. P/ ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv.

MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC²). P. 25.06.2007.

106 - 2006.82.00.007640-5 ANA CRISTINA LIMA BOTELHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.06.2007.

107 - 2006.82.00.008202-8 HELENO ESTRELA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. I. JPA, 25.06.2007.

108 - 2007.82.00.000453-8 MARLUCE BRASIL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 26.06.2007.

109 - 2007.82.00.000633-0 ROBERTO AQUINO LINS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 26.06.2007.

110 - 2007.82.00.002118-4 JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

111 - 2007.82.00.002414-8 MARIA DE LOURDES VIEGAS DOS SANTOS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 26.06.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

112 - 2002.82.00.005149-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES) x MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

113 - 2004.82.00.013063-4 JOAO MIGUEL DE MOURA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.06.2007.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

114 - 2006.82.00.001852-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x HILDA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA., 25.06.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

115 - 2004.82.00.004162-5 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.06.2007.

Total Intimação : 115

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-7,65
ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA-56
ALESSANDRA CABRAL MEIRELES DA SILVA-40
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-59,62,64
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-112
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-65
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,4,12,32,36,93
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-24
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-91
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,92,99,108
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-96
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-51
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-15,92
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-108
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-39

ANTONIETA L PEREIRA LIMA-112
ANTONIO ANIZIO NETO-13
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-1,89
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-39,79,89
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15,99,108
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-15
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,38,111
BERILO RAMOS BORBA-21,53
BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-56
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-15
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-38,54,110
CARLOS ANDRE BEZERRA-109
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-15
CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO-67
CICERO GUEDES RODRIGUES-70
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-60,94
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-15
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-19
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,30,44
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-84
CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES-112
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-68
DANIEL LUCENA BRITO-103
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-49,57,58,74
DAVID SARMENTO CAMARA-97
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA-82
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-76
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-106
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-61
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-66
EDSON BATISTA DE SOUZA-9
EDSON RAMALHO TINOCO-25,59
EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-86
EDUARDO DE FARIA LOYO-15
EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-55
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-77
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-114
EURIBERTO PEREIRA DURAND-78
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-79
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-33
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-19
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20,78
FABIO DA COSTA VILAR-73
FABIO DE MELLO GUEDES-86
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-97
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,26,27,28,29,50,87
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-15
FERNANDO CYSNEIROS-67
FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-59
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-24
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-95,104
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,9,12,93
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-39
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-25
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-73
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,32,36,93
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-113
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-37,80,83
GERMANA CAMURÇA MORAES-111
GERSON MOUSINHO DE BRITO-107
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-69
GILSON DE BRITO LIRA-111
GIUSEPPE PECORELLI NETO-55
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-69
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,8,91
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-71
HEITOR CABRAL DA SILVA-70,81
HENRIQUE BELFORT VALLADAO FILHO-7
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-54,90,110
HOMERO DA SILVA SATIRO-39
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,5,12,18,32,36,93
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-69
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-99
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-15
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24,68,102
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,4
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-55
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-31,60,81,83
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-56
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-15
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3
JARI DIAS DA COSTA-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,5,12,18,36,93
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-84
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-95
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-42,43,77
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-98
JOAO FERREIRA SOBRINHO-8
JOSE ALVES FORMIGA-97
JOSE ARAUJO DE LIMA-37,80,83
JOSE ARAUJO FILHO-2,6,12,13,32,35,36,38,54,56,94
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,5,6,12,32,36,93
JOSE COSME DE MELO FILHO-5
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-114
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-68
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-75
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-102
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-75
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-96
JOSE M. MAIA DE FREITAS-110
JOSE MARTINS DA SILVA-4,6,14,32,36,93
JOSE RAMOS DA SILVA-7,65
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-45,113
JOSE TADEU ALCOFORADO CATTAO-1,15,24,33,55,80,81
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-69
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-88
JOSEFA INES DE SOUZA-22,34
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-35
JOSUE ROQUE FERNANDES-7
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,4,5,6,12,14,32,36,60,93,94
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-102
KARLA CABRAL DA SILVA-40
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18,36
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-68,108
LEONIDAS LIMA BEZERRA-10,100
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-37,83
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-110
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-15
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-79
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-101
LUIZ CARLOS CALVET DE AQUINO-41
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-72
LUIZ GONZAGA BRANDAO-31
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-101
LUIZ PINHEIRO LIMA-69
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-105
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-13

MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-49,74
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-25
MANUELA MOTTA MOURA-15,68
MANUELA ZACCARA SABINO-95,104
MARCIO PIQUET DA CRUZ-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-30,41
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-31,58,95,104
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-1
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22,75,97
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,5
MARIA FERREIRA DE SA-13
MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-63
MARILENE DE SOUZA LIMA-81
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-40
MARIO GOMES DE LUCENA-85
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-57
MARTA REJANE NOBREGA-97
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-77
NADIR LEOPOLDO VALENCO-68
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-31
NELSON CALISTO DOS SANTOS-82
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-73
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-80,83
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-30
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-35
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-63
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-52
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-54,90
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-23
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-52
PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE-11
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-14
RAFAEL DANTAS VALENCO-68
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-32
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,4,5,12,32
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-28
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-25
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-1
REMULO BARBOSA GONZAGA-95,104
RENILDA LUNA E SILVA-72
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21,43,53,62
RICARDO DE LIRA SALES-112
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-72
RICARDO POLLASTRINI-10,31,79,81,89
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-69
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-63
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-59,62,64
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-114
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-115
RODRIGO DINIZ CABRAL-52
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-17
RODRIGO NOBREGA FARIAS-69
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-73
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-40
ROSA DE LOURDES ALVES-61
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-80,83
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-23
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-41
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-46,47
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-76,82
SIMONNE MAUX DIAS-55
SINEIDE A CORREIA LIMA-11,46,47,48
STANISLAW COSTA ELOY-55
TACIANA ROBERTO VERAS-15
TANIA VAINSENCHER-15
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,70,101,107
URBANO VITALINO DE MELO NETO-56
VALBERTO ALVES DE A FILHO-59,62,64
VALCICLEIDE A. FREITAS-45,77,86,98,113
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-23
VALTER DE MELO-16,38,54,66,90,110
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-88,114
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-70
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-85,87,107
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-62,64
WALESKA LUCENA ARAÚJO-80,83
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15,30,44
YANKO CYRILLO-42,43,77
YURI FIGUEIREDO THE-15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,65
ZILEIDA DE V. BARROS-17

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist.do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00114 PREFERENCIAL CRIMINAL

Expediente do dia 26/06/2007 16:15
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.00.009435-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES). ... dado por aberto o prazo do art. 499 do CPP.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.00.009403-0 MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO).Isto posto, julgo procedente em parte a demanda, para condenar o INSS a revisar os cálculos iniciais da aposentadoria por invalidez do falecido marido da autora, tomando como base o valor do salário-de-benefício do auxílio-doença, reajustado pelo índice integral da política salarial do governo, nos termos da Súmula 260 do extinto TRF, com reflexo nos proventos subsequentes, inclusive, aqueles devidos em face da revisão prevista no artigo 58 do ADCT, e na pensão da promovente. Condeno o réu, ainda, a pagar à autora as parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento do débito de acordo com a Lei 8.213/91 e

legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), respeitada a prescrição quinquenal e os valores porventura pagos no orbe administrativo. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca e do princípio da compensação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

3 - 2005.82.00.005506-9 LAURO DE OLIVEIRA BENEVIDES (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Face à certidão supra, deixo de receber a apelação da parte ré (fls.). Tendo em vista o duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

4 - 2005.82.00.008792-7 LUIZ ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a restituir aos autores a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) depositada em favor dos mesmos em 05.09.1955 na conta popular nº 12.755, corrigida monetariamente pelos índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, a contar da data da vigência da Lei 4.357/64 e até dezembro/1966.A contar de janeiro/1967, a correção monetária far-se-á pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança.Sobre o mencionado depósito incidem os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, estes a partir da citação válida. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida aos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2006.82.00.005811-7 GERALDO PEDROSA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o INSS, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

6 - 2006.82.00.008009-3 JOSE FURTADO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

7 - 2006.82.00.008258-2 MARIA JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2002.82.00.000177-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x IVANEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO x MARIZETE CORIOLANO DA SILVA x IVANIRA BARBOSA DO NASCIMENTO (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x IVANIRA BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial, qual seja, R\$ 232.079,31, (duzentos e trinta e dois mil, setenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme cálculo atualizado até setembro/2006, assim distribuídos: R\$ 73.675,97 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para cada pensionista exequente (IVANIRA BARBOSA DO NASCIMENTO, IVONETE BARBOSA DO NASCIMENTO e IVONEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO), sendo os R\$ 11.051,39 (onze mil, cinqüenta e um reais e trinta e nove centavos) restantes a verba honorária. Condono o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. A fim de evitar pagamento em duplicidade, determino seja oficiado à Divisão de Aposentados e Pensionistas da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, comunicando-lhe que em virtude do julgado proferido na ação ordinária 95.11487-9, em apenso, o INSS pagará às embargadas as diferenças de pensão relativas ao período março/91 a março/95, de modo que naquele período o mencionado benefício corresponda a 100% da aposentadoria do falecido Francisco Celestino do Nascimento, em obediência à redação original do artigo 40, § 5º, da CF/88, nada mais sendo devido àquelas pensionistas por força do citado dispositivo constitucional, relativamente ao período abrangido na execução (de março/91 a março/95). Ao expediente, anexem-se cópia da sentença e dos acórdãos proferidos nos autos principais, bem assim, das planilhas elaboradas pela Assessoria Contábil deste Juízo às fls. 119/123 e 135/139, além da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta deci-

são para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais. Nestes autos, intimem-se as embargadas para dizerem de seu interesse na execução deste julgado. O feito principal encontra-se em fase de execução de sentença. Proceda-se à devida adequação da fase processual.

9 - 2005.82.00.005513-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO MENDES DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial - R\$ 2.177,31 (dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e um centavos) -, conforme cálculo atualizado até agosto/2005 - fls. 91/92. Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal. Diante da sucumbência mínima do embargante, condono o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da lei 1.060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Em seguida, desapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Nos autos principais, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

10 - 2003.82.00.003611-0 MARIA DA CONCEICAO FELIPE DOS SANTOS E SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

11 - 98.0005904-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x JOSE ALVES BARBOSA DE SOUSA E OUTROS x JAQUISON CHAVES DA SILVA (Adv. ANA CARITA A. PAES LEME, RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA). Apresentadas as razões finais pelo MPF, intime-se a defesa constituída do réu JAQUINSON CHAVES DA SILVA, através da publicação, para apresentação das alegações finais.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 93.0013978-9 FRANCISCA AMELIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). rquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o direito de desarquivamento, dentro do prazo prescricional quando a parte autora informar o número do seu CPF. I.

13 - 2004.82.00.002528-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 139/141), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

103 – EXECUÇÃO PENAL

14 - 2002.82.00.004686-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VERONILDO GUEDES BEZERRA (Adv. ANTONIO QUIRINO DE MOURA). Defiro o pedido de parcelamento da multa formulado pela defesa do apenado Veronildo Guedes Bezerra à fl. 438/3º Vol, nos termos em que requerido. Intime-se o sentenciado, por seu representante legal, via publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da primeira parcela do débito. Antes, providencie-se a atualização dos valores no setor competente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 99.0004916-0 VERONICA DE LOURDES DA SILVEIRA FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUASKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, indefiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fls.257/258), em virtude do lapso de tempo já decorrido entre a juntada da petição da CEF (fls. 256-v) e a presente data. ...

16 - 2001.82.00.002508-4 MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Tendo em vista que o laudo pericial (fls. 200/201), foi subscrito na frente e verso do recetuarário médico, determino que seja feita cópia do mesmo, juntado aos autos, evitando-se a sua perda. Por outro lado, nas ações que versam sobre a concessão

do benefício assistencial instituído pela Lei 8.742/93, regulamentada pelo Decreto 1.744/95, é o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que detém a legitimidade passiva, devendo a União Federal ser excluída da lide, visto que àquela compete a operacionalização do amparo em tela. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para as correções. I.

17 - 2005.82.00.000314-8 TEREZINHA DA SILVA LOPES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petições e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 58/68 e 70/108), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2005.82.00.011310-0 RONALDO TAVARES DE CARVALHO (Adv. HELIO VELOSO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Designo o dia 07/08/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 331, §2º do CPC, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes às fls. 357, 365 e 401, além dos senhores Daniel Paulo de Oliveira Almeida, Inácio da Cruz Ribeiro, Germano Rodrigues Chaves Filho e Ricardo Miranda de Souza (fls.404/405), na qualidade de declarantes. Conforme requerido às fls. 365 e 401, as testemunhas deverão ser trazidas pelas partes litigantes, independentemente de intimação. Os declarantes, por seu termo, deverão ser intimados pessoalmente.

19 - 2006.82.00.008024-0 ESTANISLAU BARBOSA DE LUCENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).... Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição das parcelas anteriores a 04/12/2001, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto às parcelas posteriores àquela data, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

20 - 2006.82.00.008265-0 EDNALDO PEREIRA DE PAIVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 2007.82.00.002338-7 JOSE RODRIGUES SOBRINHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC.Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2003.82.00.002643-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x RITA PAULINO DOS SANTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Proceda-se as correções nos assentamentos cartorários em face do instrumento procuratório de fl. 147. Após, manifeste-se a parte embargada sobre o alegado pelo Instituto-embargante às fls. 149/150. I.

23 - 2007.82.00.005676-9 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANTONIO URTIGA DE SA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA). Em apenso.Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação.Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO LISBOA PEREIRA-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7
 ANA CARITA A.PAES LEME-11
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-19,20
 ANTONIO QUIRINO DE MOURA-14
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,5,13
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
 DAVID SARMENTO CAMARA-6
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,15,17,18
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,18
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10
 GENTIL ALVES PEREIRA-3
 GEORGIANA WANIUASKA ARAUJO LUCENA-15
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21
 HELIO VELOSO CUNHA-18
 HERMES PESSOA XAVIER-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-7,20
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-3
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,15,17,18
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
 JOSE ARAUJO DE LIMA-15
 JOSE ARAUJO FILHO-5,13

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,22
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4
 JOSE HELIO DE LUCENA-23
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,17
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-17
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-7,20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,9,13,16
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-23
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-6
 MANUELA ZACCARA SABINO-4
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-11
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-16
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-8
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-3
 RAIMUNDO LISBOA PEREIRA-11
 RICARDO POLLASTRINI-17
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-10
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-12
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-2
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21
 WERTON MAGALHAES COSTA-14

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000069

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/07/2007 16:59

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.01.005064-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora acerca da precatória de fls. 422/430. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0023763-9 MARIA NAZARE PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 4. Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 106, para acolher o valor encontrado pela contadoria às fls. 98/99 como sendo o montante do crédito exequendo, remissivo a dezembro/2006 e no já qual incluso valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 5.Após transcorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV - Requisição de Pequeno Valor - observando o que prescreve o art.5º da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CUF. 6. Intime(m)-se. 3 - 00.0031637-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MANOEL RAMOS SOBRINHO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1. A CEF havia oposto reconvenção à ação proposta por MANOEL RAMOS SOBRINHO contra ela, tendo pleiteado, na via reconvenção, a imissão na posse do imóvel objeto destes autos e obtido êxito em sua pretensão, que foi acolhida pela sentença de fls. 131/134, a qual, também, julgou improcedente o pedido inicial do autor desta ação, não tendo sido reformada pelo acórdão do TRF da 5ª Região de fls. 160/166, que transitou em julgado à fl. 168. 2. Na fase de execução do julgado favorável à CEF (imissão na posse do imóvel), não foi o Executado MANOEL RAMOS SOBRINHO localizado (fl. 175v.), tendo sido constatado que o imóvel estava ocupado por terceiros estranhos à presente relação processual, situação que se mantém, conforme certidão de fl. 206v. 3. A legitimidade para figurar como parte na execução de título judicial é das partes originais do processo de conhecimento ou de seus sucessores legais (art. 568 do CPC).

4. Não é possível, na fase de execução, pretender executar o título judicial obtido contra o autor original desta ação, MANOEL RAMOS SOBRINHO, contra terceiros que não são seus sucessores legais na relação obrigacional objeto da lide originária, mas meros ocupantes do imóvel em questão.

5. Na hipótese, contra esses terceiros ocupantes, deve a CEF manejar ação autônoma de imissão de posse e não, pretender executar título judicial obtido em ação da qual não participaram, só podendo a presente execução prosseguir contra o Sr. MANOEL RAMOS SOBRINHO.

6. Ressalte-se, no entanto, que, como o imóvel está ocupado por terceiros, a imissão da CEF na posse do imóvel em relação ao Sr. MANOEL RAMOS SOBRINHO não surtirá efeito práticos em relação a esses terceiros ocupantes.

7. Por fim, não é possível, também, a ampliação subjetiva da lide executiva para abranger outras pessoas que não os sucessores legais do devedor originário (art. 568 do CPC), não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário entre o Autor original desta ação e os terceiros que ora ocupam o imóvel que é objeto da ordem de imissão na posse constante do título judicial proferido contra o primeiro.

8. Ante o exposto, indefiro o pleito da CEF de fls. 213/314.

9. Intime-se a CEF desta decisão.

4 - 99.0100224-9 ZEFERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, dê-se vista às partes da informação apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 2003.82.01.006773-4 EDMILSON JOSE DE ARAUJO (Adv. FELIX OLIVEIRA BATISTA) x JOSE OTAVIANO DE SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Defiro o pedido de fl. 97.

2. Cumpra-se a determinação contida no item 2, do despacho de fl. 79, incluindo-se, no mandado a ser expedido para fins de intimação da parte autora, os números de telefone informados na petição acima referida, e cientificando-a de que deverá entrar em contato com sua defensora no prazo de 15 (quinze) dias, bem como de que deverá manifestar-se nos autos acerca do recebimento, na via administrativa, das diferenças relativas à revisão objeto desta lide, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Intime-se deste despacho, também, a subscritora da petição de fl. 97.

6 - 2003.82.01.007327-8 MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x GLORIA DE LOURDES MELO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). 1. Chamo o feito à ordem.

2. Compulsando-se os autos, constata-se que, de fato, a sentença prolatada nestes autos (fls. 41/44) - cujo dispositivo fora parcialmente alterado em sede de embargos com efeitos infringentes (fls. 50/51) -, embora sujeita ao reexame necessário, conforme assinalado na própria sentença, a este último não fora submetida, tendo-se certificado, de forma equivocada, o seu trânsito em julgado (fl. 54).

3. Ante o exposto, e tendo em conta que o reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, constitui condição de eficácia da sentença proferida contra a Fazenda Pública, exceto nas hipóteses, não verificadas no presente caso, elencadas no §2º do referido dispositivo, acolho o pleito do INSS de fls. 96/98 e declaro nulos todos os atos processuais praticados a partir da certidão de fl. 54. 4. Proceda à Secretaria à oposição de carimbo de "sem efeito" na certidão supra aludida, e certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário em relação às sentenças de fls. 41/44 e 50/51.

5. Após, decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se e remetam-se os autos ao TRF 5ª Região, para fins de reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 00.0031677-6 UNIAO (TCU) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x HILDON REGIS NAVARRO (Adv. NOBEL VITA). DECISÃO

1. Trata-se de Execução de título extrajudicial ajuizada pela UNIÃO em face de HILDON REGIS NAVARRO, fundada nos Acórdãos nº133/93 e 325/94 do TCU, os quais julgaram irregulares as contas prestadas pelo executado enquanto prefeito de Alagoa Grande-PB.

2. Tendo sido decretada a penhora eletrônica sobre os ativos financeiros em nome do executado, através da decisão de fls. 176/177, restaram bloqueadas, tão somente, a quantia de R\$0,58 (cinquenta e oito centavos) em conta-corrente no Banco do Brasil S.A, de R\$ 0,01 (um centavo de real) em conta-corrente mantida no HSBK BANK BRASIL S/A e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em conta-corrente no UNIBANCO, conforme se vê às fls. 186/187 e 192/193.

3. Instada a se manifestar, a União requereu, às fls. 198/199, a conversão em renda, via DARF, em favor da mesma, dos valores bloqueados nas contas acima referidas, reiterando, ademais, o pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário do executado, nos termos em que fora requerido às fls. 104/111 dos autos.

4. Decido.

5. De início, considerando que os valores bloqueados perante os dois primeiros bancos acima mencionados afiguram-se infimos em relação ao valor da dívida, deve ser requisitado o desbloqueio dos mesmos, através do BACEN-JUD.

6. De outro banda, considerando que o valor R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bloqueado perante o UNIBANCO, garante parcialmente a dívida executada, deve-se proceder à transferência do referido valor para a conta judicial vinculada a estes autos, a ser aberta no PAB da CEF neste fórum.

7. Efetuada a transferência retro determinada, deverá ser lavrado termo de penhora, dele intimando-se o executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos.

8. Tendo em vista que, em decorrência da Lei nº. 11.382/2006, o prazo para oferecimento de embargos à execução passou a ser contado da citação do executado, e que tal citação, nos autos em tela, deu-se antes do advento daquela lei - fl.29v., época em que o referido prazo contava-se da intimação da penhora, verifica-se não ter sido aberto, no presente caso, prazo para que o devedor pudesse oferecer embargos, razão pela qual deve ser considerada a intimação determinada no parágrafo anterior como sendo o termo inicial do prazo previsto no art. 738, I, do CPC.

9. Postergo o exame do pedido da conversão em renda do valor bloqueado à fl. 192, formulado pela União às fls. 198/199, para após eventual decurso, em branco, do prazo para oposição de embargos.

10. No que atine ao pedido de quebra dos sigilos bancário e fiscal do executado, cabe assinalar que, embora a inviolabilidade de tais sigilos constitua projeção expressiva do direito fundamental à intimidade, pode a mesma ser afastada, em casos excepcionais, face à exigência imposta pelo interesse público.

11. No caso em tela, verifica-se terem sido efetuadas, pela exequente, todas as diligências necessárias à localização de bens do executado passíveis de penhora, sem que houvesse obtido êxito, conforme se vê às fls. 114/174 dos autos.

12. Verifica-se, por outro lado, a existência de interesse público, substanciado na busca pela recomposição do patrimônio da União, cuja obtenção via penhora eletrônica já se mostrou insuficiente no presente caso, vez que o montante da dívida importa em R\$ 138.630,16 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e trinta reais e dezesseis centavos) e o valor bloqueado, em apenas R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

13. É de se considerar, contudo, que a quebra de sigilo bancário do executado em nada acrescentaria na solução do feito, tendo em vista que os valores bloqueados

nas contas-correntes em nome daquele correspondem exatamente aos valores nelas dispostos, não havendo outros valores que pudessem ser encontrados, razão pela qual dever ser indeferido.

14. Por outro lado, a fim de tornar viável a localização de bens penhoráveis do devedor, face ao esgotamento de diligências nesse sentido por parte da exequente, entendo devida a autorização ao Advogado da UNIÃO, que atua perante este processo e juízo, para examinar, pessoalmente, as declarações de rendimentos junto à própria repartição em que arquivadas, posto que tal medida, além de não causar prejuízo algum ao executado, mostra-se consentânea com os ditames inafastáveis norteadores tanto da atividade da Administração Pública quanto do Poder Judiciário.

15. Com efeito, tal autorização atende ao princípio da eficiência e à busca pela celeridade processual, na medida em que dispensa a expedição de ofícios, a extração de cópias e a própria paralisação do processo até a devida resposta por parte da Receita Federal.

16. Ressalte-se, por fim, que a autorização acima referida limita-se à consulta pessoal, por parte do procurador da exequente, às declarações de renda do devedor, limitando-se aquele a efetuar as anotações que julgar necessárias a respeito de possíveis bens a serem penhorados, vedada a extração de cópias das referidas declarações.

17. Deverá, outrossim, o Advogado da União atentar para o dever de sigilo sobre as informações a que tiver acesso, vez que mantido o caráter sigiloso das mesmas.

18. Ante o exposto:

I - REQUISITE-SE a transferência da quantia bloqueada perante o UNIBANCO para a conta judicial vinculada a estes autos, a ser aberta no PAB da CEF neste fórum, lavrando-se termo de penhora sobre a mesma, bem como, PROVIDENCIE-SE a liberação, através do BACEN-JUD dos valores bloqueados nas demais instituições financeiras, por irrisórios;

II - lavrado termo de penhora, conforme item anterior, INTIME-SE o executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - INDEFIRO o pedido de quebra do sigilo bancário do Executado;

IV - AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da exequente, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pelo executado, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações.

19. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal nesta cidade, comunicando a autorização conferida ao Advogado da União subscritor da petição de fls. 198/199, nos termos do item IV acima.

20. Em seguida, cumprida a entrega do ofício indicado no parágrafo anterior, abra-se vista à parte exequente, possibilitando seja dado cumprimento à medida, bem assim para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0031419-6 MARCOS ALVES ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2.A retificação requerida à fl. 167 já foi efetuada pela Secretaria deste Juízo à fl. 153, de forma que resta prejudicada a apreciação de tal pleito.

3.Intime-se e cumpra-se.

9 - 99.0104757-9 ELENICE GUEDES LOPES (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS, CHARLES PEREIRA DINOVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Re nove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para cumprimento do item 3 do despacho de fl.89 (requerer a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.

10 - 2002.82.01.001081-1 ALBANETE BELO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Ante o exposto, homologo a transação firmada nos autos (fls. 156, 174 e 175/178) nos termos acima explicitados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

Honorários advocatícios a serem arcados pelos Autores na forma administrativamente pactuada com a CEF/EMGEA e diretamente com esta(s).

Custas pelos Autores. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

11 - 2006.82.01.003612-0 EDJON SANTOS DE MELO E OUTRO (Adv. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, WALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x LUCIANO PIQUET DA CRUZ E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Suspendo o curso da presente demanda, a teor do artigo 265, III, do CPC.

2.Aguarde-se o deslinde da exceção de incompetência processada em apenso (20078201000127-3).

12 - 2006.82.01.004645-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSE INALDO NEVES - ME E OUTRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2006.82.01.001374-0 ELENICE DE AQUINO MENDONÇA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.

2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

15 - 2007.82.01.000009-8 SINTESUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCACAO SUPERIOR DA UFCG (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x SUPE- RINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 187/190, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

16 - 2007.82.01.000852-8 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. LUCIA CARMEN T. GONÇALVES) x EDJON SANTOS DE MELO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). 1. O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI opôs exceção de incompetência objetivando a remessa dos autos da Ação Ordinária nº 2006.82.01.003612-0 à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, onde está localizada a sua sede, alegando ser aquele o foro competente para conhecimento das ações contra ele propostas, mesmo que em litisconsórcio passivo.

2. O Excepo respondeu à exceção às fls. 26/34, requerendo a sua rejeição da Exceção oposta, sob o argumento de ser aplicável ao caso o disposto no art. 94, § 4º, do CPC, o qual permite ao Autor, havendo pluralidade de réus, demandar no foro do domicílio de qualquer deles, à sua escolha, bem como o art. 109, §2º, da CF. 3. Decido.

4. A ação ordinária supracitada foi ajuizada pelo Excepo em face de LUCIANO PIQUET DA CRUZ e do INPI.

5. O art. 109 da CF, não obstante tenha fixado os critérios de competência da Justiça Federal, dispondo, em seu inciso I, ser esta última competente para "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (...)", limitou-se a prever, em seu §2º, que "as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal (...)".

6. Não estabeleceu, pois, a Constituição Federal regra específica quanto à competência territorial para o processamento de ações em que figurem como partes as autarquias federais, razão pela qual devem, em princípio, incidir para estas ações as mesmas normas previstas no Código de Processo Civil e em eventual legislação especial.

7. De considerar-se, de outra parte, que a interpretação das normas processuais acerca da competência deve se dar de modo a não criar contradições. Assim, a norma do art. 94, § 4º deve ser conjugada com a norma do art.100, IV, do CPC.

8. Com efeito, não obstante a competência para o processo e julgamento de causas propostas em face de pessoas jurídicas, como é o caso presente, possa, em princípio, ser definida com base no lugar em que estiver localizada sua sede, conforme dispõe o art. 100, IV, alínea "a", do CPC, é facultado ao autor da ação, pelo art. 94, § 4º, do mesmo Código, nas hipóteses em que houver um ou mais réus, com domicílios diferentes, escolher entre os foros de qualquer deles para promover a demanda.

9. Conjugando-se as normas processuais supra aludidas, portanto, conclui-se que, embora se trate o INPI de autarquia federal, com sede no Rio de Janeiro, devendo ali responder às demandas contra si propostas (art. 100, IV, alínea "a", do CPC), não está o mesmo sozinho no pólo passivo da presente demanda, havendo outros réus, com domicílios diversos do daquele, de forma que pode o autor ajuizar a ação no foro do domicílio de qualquer um deles, se assim preferir (art. 94, §4º, do CPC), conforme, inclusive, entendimento firmado pelo STJ (REsp nº 355.273/SP, REsp nº 346.628/SP e CC nº 2.860/RJ). 10. Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência oposta pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e reconheço a competência territorial deste Juízo para o processo e julgamento da Ação Ordinária autuada com nº 2006.82.01.003612-0. 11. Intimem-se.

60 - CARTA PRECATORIA

17 - 2007.82.01.002143-0 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Proceda-se a penhora e avaliação conforme deprecado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/07/2007 16:59

28 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 2001.82.01.004950-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOAO BOSCO VASCONCELOS NUNES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Ante o exposto:

I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos na secretaria do Juízo;

19 - 2001.82.01.006852-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x BRAZ AGRIPINO DE MACEDO E OUTROS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA). 1. Reconsidero o despacho de fl. 166.

2. Defiro o benefício da justiça gratuita.

3. Recebo a apelação de fls. 158/164, no duplo efeito. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

20 - 2005.82.01.001441-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x JOSÉ MANUEL DE CASTRO MOREIRA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Recebo a apelação de fls. 159/165, no duplo efeito. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
21 - 00.0037378-8 CELCINA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. PAULO LEITE DO CARMO). ...intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF da autora Celcina da Conceição, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

22 - 99.0100194-3 HOSANA ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANNA REGINA L. R. BARROS). ...intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF da autora Hosana Alves da Silva, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

23 - 2002.82.01.005532-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ILANI DA SILVA FRANCA E OUTRO (Adv. ROGERIO BEZERRA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO LEITE ROLIM). Ante o exposto:

I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

24 - 2003.82.01.001300-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x FERNANDO DE MEDEIROS CADETE (Adv. SEM ADVOGADO). 06.- Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

07.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

25 - 2004.82.01.000030-9 SANDRA LIMA SIQUEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.

Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2007.82.01.000492-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAMPINA CAMELOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da petição de fls. 46/47.

152 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

27 - 2006.82.01.001868-2 MATTHEW CAMPELO BARBOSA (Adv. WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA) x SEM REQUERIDO. Tendo em vista que o valor das custas processuais devidas nestes autos não está sujeito à inscrição na Dívida Ativa da União, conforme dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, determino o arquivamento do presente feito, com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0010322-5 JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF do autor José Francisco do Nascimento, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

29 - 2004.82.01.002858-7 SEBASTIÃO VELOSO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. SEM RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.171, proceda a Secretaria da Vara ao desentranhamento dos documentos referidos na petição de fl. 171, substituindo-os por cópias e entregando-os à parte autora mediante recibo. Intime-se.

30 - 2006.82.01.004515-6 ERTON RODRIGO LINHARES COELHO E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que o que fora informado pelo autor, às fls. 173/174, contradiz a informação prestada pela CEF às fls. 165/166, no que diz respeito ao início do cumprimento da obrigação de fazer imposta a esta última às fls. 76/81, intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do que fora alegado pelo autor às fls. 173/174, sob pena de multa a ser oportunamente arbitrada por este juízo.

31 - 2007.82.01.000402-0 JOSEFA DOS SANTOS PEDRO (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 04.- Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial desta ação, justificando o valor da causa, com a devida comprovação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

32 - 2007.82.01.000821-8 ALFREDO FERRAZ DA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não tendo o patrono da causa cumprido a contento a determinação contida no despacho de fl.40, uma vez que, embora afirme ter-se equivocado quando da atribuição do valor da causa (fl. 47), não demonstra efetivamente qual o valor que deveria ter-lhe sido atribuída, impõe-se seja ele novamente intimado para os fins do despacho de fl. 40, no prazo que lhe fora ali assinalado, sob pena de indeferimento da inicial.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2007.82.01.000888-7 PIRAMIDE ASSISTANCE & SERVICE LTDA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51.

22.- Custas finais pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96.

23.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

24.- Intime-se o impetrante, o litisconsorte necessário, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva. 34 - 2007.82.01.001059-6 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO (Adv. MAURICIO BARRETO PEDROSA FILHO, GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 15.- Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

16.- Custas pela impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96 (artigo 4.º, parágrafo único).

17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/07/2007 16:59

28 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 2005.82.01.000799-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x DENISE NEPOMUCENO DE ARAÚJO MIRANDA E OUTRO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Após o cumprimento da determinação contida no item 2, dê-se vista à parte ré/embargante pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre as informações e os documentos apresentados pela CEF.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

36 - 00.0036538-6 ANDREA DA SILVA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x JOSELIA DA SILVA DIAS (Adv. JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 13.- Em seguida, dê-se vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos da Contadoria Judicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2007.82.01.000494-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES NOBREGA PEDROSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intímem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-29
 ADRIANA MENDES DE LIMA-19
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-11
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-11,16
 ANNA REGINA L. R. BARROS-22
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2,5
 BERILO RAMOS BORBA-20
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-36
 CARLOS ALBERTO LEITE ROLIM-23
 CARLOS ANDRE BEZERRA-12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,36
 CELIO GONCALVES VIEIRA-11,16
 CHARLES FELIX LAYME-18,20
 CHARLES PEREIRA DINO-9
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23
 DANILU DUARTE DE QUEIROZ-1
 EDVAL LEITE DE MACEDO-3
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-13
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-31
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,12,19,23,26,30
 FELIX OLIVEIRA BATISTA-5
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-36
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-33
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-31
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-35
 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-34
 GILSON GUEDES RODRIGUES-15
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-21
 ISAAC MARQUES CATÃO-30
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-28
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOSE COSME DE MELO FILHO-21
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-36
 JOSE MARTINS DA SILVA-37
 JOSE RAMOS DA SILVA-25,29
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,19
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,22
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,37
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3,19
 KATARINA ROCHA BRANDAO-6
 LEIDSON FARIAS-10
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-19
 LUCIA CARMEN T. GONÇALVES-16
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-32
 MABEL NUNES ROCHA-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,23
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-1
 MAURICIO BARRETO PEDROSA FILHO-34
 MAURO ROCHA GUEDES-14
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-1
 NOBEL VITA-7
 PAULO LEITE DO CARMO-21
 PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS-9
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-12
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-24
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-20
 RICARDO POLLASTRINI-10,18,23
 RINALDO BARBOSA DE MELO-6,28
 ROGERIO BEZERRA RODRIGUES-23
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7

SALVADOR CONGENTINO NETO-18,19,23
 SEM ADVOGADO-1,17,24,26

SEM PROCURADOR-4,9,11,13,14,15,17,25,29,31,32,33,34
 SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-13
 TALES CATAO MONTE RASO-37
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-5,6
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-11
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-23
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-30
 WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA-27
 WILSON SILVEIRA LIMA-33
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,29
 Setor de Publicação
EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO
 Diretor(a) da Secretária
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 19/06/2007 09:38

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2004.82.01.002951-8 MARIA DE LOURDES GONÇALVES (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, inciso IV, ambos do CPC. Condono a parte autora no pagamento das custas, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da mesma, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida nos autos. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.PRI.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0019461-1 BERNADETE DE LOURDES LIMA PEREIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). O causídico afirmou em sua petição às fls. 375/376 que não foi comunicado acerca da adesão dos litigantes, e que os valores oferecidos pela CEF estão aquém do devido, agindo a demandada de má-fé. Contudo, o exequente possui a faculdade de dispor sobre os seus direitos materiais, de cujo disponível, não necessitando de qualquer autorização do causídico. Ademais, o patrono do autor não demonstrou a existência de qualquer defeito no negócio jurídico celebrado entre as partes capaz de anulá-lo. Nessa linha, tendo em vista os documentos apresentados pela CEF que demonstram que os autores BERNADETE DE LOURDES LIMA PEREIRA, MARIA DO SOCORRO FELISBERTO, ANTÔNIA MACEDO BARBOSA, EUZÉLIA MARIA MORAIS, CÍCERA MARTINS DA SILVA, ANA MARIA BARBOSA, MARIA DAS NEVES DE ANDRADE, MARIA DO SOCORRO SILVA, ISABEL MENDES BARBOSA (fls. 349/368) firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial quanto aos mencionados Autores. Conquanto o autor afirme às fls. 375/376 que a CEF deveria acionar o empregador em razão de seu não recolhimento dos valores relativos ao FGTS, entendo que não cabe a este Juízo resolver tal questão, uma vez que o presente feito encontra-se em fase de execução da obrigação estabelecida no título executivo judicial. Devidamente comprovado pela CEF - fls. 353/368 - que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ALBERTINA DIAS MADUREIRA, ANTÔNIA DANTAS DE SOUZA, CÍCERO RENOVATO DA SILVA, ELIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, GERALDA DE LIMA NASCIMENTO, JOSÉ O DE ARRUDA, JOSEFA BARBOSA DE OLIVEIRA, JOSINETE LIMA MATIAS, MARIA ANUNCIÇÃO NASCIMENTO SILVA, MARIA DO SOCORRO BALBINO DE FARIAS, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, MARIA ELZA SILVA MARINHO, MARIA JOSÉ DA SILVA, MARIA JOSÉ GONÇALVES MEDEIROS, MARINEZ BEZERRA DA SILVA, SUELI DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA, TEREZINHA SILVA GOMES e VALDILENE não tinham depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). A CEF informou que com os dados constantes do processo da autora MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, foi localizada na base do FGTS, adesão no nome de MARLUCE DO NASCIMENTO SILVA. Para esclarecimento de tal divergência intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PIS de MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO. A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) JOSÉ PEDRO IRMÃO, em relação à alegação da CEF de que o autor consta em sua base de cálculos como não optante, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).

3 - 00.0019933-8 LUCIA DE FATIMA GOMES E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se man-

tido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação da CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

4 - 00.0032209-1 JOSUE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

5 - 00.0033893-1 MARIA DAS GRACAS NOBREGA QUINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, RIVANA CAVALCANTE VIANA). Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos pra prolação de sentença da extinção pelo pagamento.

6 - 99.0100867-0 ZULMIRA SANTINA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA SANTINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o credor, mais uma vez, para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de dar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo do débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquite-se.

7 - 99.0101089-6 ARNOU BALDOMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): JOSINO DOS SANTOS MOURA e GERALDO DE OLIVEIRA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação do planos econômicos, apesar de intimados (fl. 193), segundo a certidão de fl. 194, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intímem-se.

8 - 99.0108795-3 SATORU FUJMAKI E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A presente execução tem por objeto valores referentes ao FGTS, de modo que eventual pagamento a maior ao credor implicará em graves danos aos beneficiários do acervo fundiário. Ante o exposto, recebo a impugnação e defiro pedido de EFEITO SUSPENSIVO DA EXECUÇÃO (art. 475 - M, do CPC). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se pronunciar acerca da impugnação de fls. 172/186.

9 - 2000.82.01.000153-9 MARIA SALETE DA SILVA FILHA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MARIA SALETE DA SILVA FILHA, na qualidade de filha de MARIA SALETE DA SILVA (certidão de óbito de fls. 117), ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 112/118). O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através dos documentos de fls. 114/116. Intimado o INSS (fls. 119), este se pronunciou às fls. 120. Assim sendo, defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias e na distribuição. Intímem-se.

10 - 2001.82.01.003141-0 ERISMAR LIMA DE MELO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 147V, em relação a sentença de fl. 145/146, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): MARIA LEITE LOPES DA SILVA. Intímem-se.

11 - 2001.82.01.007457-2 ALCIDES QUIRINO DE BRITO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO). Conquanto o autor tenha afirmado que não consta termos que comprovem a adesão dos Autores MARLEIDE

FELIPE DOS SANTOS, RENILDA DIAS DOS SANTOS, VALDIR BEZERRA CABRAL e VANILSON CARLOS CÉSAR LEITE (fl. 220), os documentos de fls. 214/217 comprovam a referida adesão, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autores. Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da inconsistência apresentada pela CEF no item 3 Nota Técnica de fl. 213, bem como para apresentar o nº do PIS de JOSÉ FERREIRA DE LIMA.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.003249-6 ARISTOFANES PAZ DE LIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOÃO JOSÉ DA SILVA, RAMIRO FERNANDES DOS SANTOS, MAURONIR DE VASCONCELOS e MIGUEL BEZERRA NETO, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): ANTONIO MARIO BATISTA LIMA e CÍCERO FAGUNDES DA SILVA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) em conta vinculada de FGTS, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): ARISTOFANES PAZ DE LIRA, LINDALVA VIEIRA DA SILVA, ANA FERREIRA DE FREITAS e FILOMENA HONÓRIO BATISTA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar os autores: KELLY CRISTINE RODRIGUES LEAL (PIS, CTPS, data de admissão, data de nascimento, CPF e contrato de trabalho) e PEDRO JORGE NETO (PIS), para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os documentos solicitados. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intímem-se.

13 - 00.0033947-4 DEZUITE JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em razão da impugnação apresentada pela Fazenda Nacional às fls. 63/68, de volta à contadoria, em seguida, abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

14 - 2004.82.01.006217-0 MARIA JOSE FIGUEIREDO VILAR (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intímem-se.

15 - 2005.82.01.000345-5 ROZALMA FELIPE DE SOUZA (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos novos apresentados às fls. 89/120, nos termos do art. 398 do CPC.

16 - 2007.82.01.000186-8 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI (Adv. JOSEDEDO SARAIVA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Entendo, pois, ausente o requisito da verossimilhança da alegação (fumus boni juris), donde se extrai também a ausência do outro requisito (periculum in mora), eis que não pode correr riscos um suposto direito que, em verdade, não existe.Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a preliminar suscitada na contestação. P. I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

17 - 00.0016994-3 IREMAR DA CUNHA BARROS E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

18 - 00.0037702-3 ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA, EDILSON DE ARAUJO NOGUEIRA,

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de justiça gratuita de fls.251. Intime-se.

19 - 2003.82.01.007008-3 SEVERINO PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cópia da referida petição, se for o caso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0028988-4 MARIA LUCILENE DE ARAUJO HENRIQUE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte Autora, para se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 233/236, bem como, juntar aos autos documentos comprobatório de que houve recolhimento fundiário na sua conta vinculada nos meses de janeiro/89 e abril/90.

21 - 2001.82.01.001892-1 ADALBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Em face do autor ser representado pelo bel. André Sette Carneiro de Moraes, e ter sido regularmente intimado da sentença de fls. 242/272, conforme certidão de fls. 273, indefiro o requerimento, formulado às fls. 229, em relação à intimação pessoal do autor. Recebo a apelação interposta pela CEF, às fls. 274/291, no duplo efeito. Intime-se o autor para contra-razões.

22 - 2003.82.01.003185-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA) x INSTITUTO CAMPINENSE NEURO PSQUIATRIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, uma vez que houve a perda do objeto da ação antes da citação do Réu. Pelo princípio da causalidade, condeno o Autor nas custas judiciais e em honorários de sucumbência, arbitrados no valor de 5% sobre o valor da causa, pois, tomadas como verdadeiras as assertivas lançadas pelo Réu, caberia ao primeiro diligenciar para postular a extinção do processo, para evitar o desnecessário andamento do mesmo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. À Secretária, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal. P.R.I. Intime-se o Réu, ainda, para regularizar sua representação processual, em conformidade com a parte final do despacho de fl. 92.

23 - 2003.82.01.006753-9 JOSITA LEONCIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

24 - 2004.82.01.000758-4 DUBLANOR - COLAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento, por não vislumbrar a omissão alegada, nos termos da fundamentação acima.P.R.I.

25 - 2004.82.01.004555-0 ANTONIO TORRES DE ARAÚJO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas ao demandante, por 05 dias, acerca do documento novo apresentado com a petição de fl. 145/147.

26 - 2005.82.01.000273-6 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, ADRIANA MENDES DE LIMA). Intimem-se os advogados do Demandante para, em 05 dias, assinarem a impugnação de fls. 103/113, sob pena desentranhamento da referida peça processual.

27 - 2006.82.01.002015-9 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM PROCURADOR) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistas à demandante para se manifestar acerca das contestações apresentadas, momente porque existe argüição de preliminar (art. 327, do CPC).

28 - 2006.82.01.003348-8 RIVALDO NOBREGA MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual na ação, nos termos do art. 267, VI do CPC; Condeno o autor em honorários de sucumbência, na base de 5% sobre o valor da causa, cuja cobrança, entretanto, fica suspensa enquanto perdurar a situação que deu ensejo à concessão da assistência judiciária, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a referida obrigação, em sintonia com o art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I.

29 - 2007.82.01.001079-1 MAURO MAURICIO DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, em conformidade com o disposto no artigo 259 do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

12000 - ACOES CAUTELARES

30 - 2000.82.01.000442-5 APEL-APLICACOES ELETRONICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO FILHO, ANDRE LUIZ BATISTA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2001.82.01.008090-0 TERESA CRISTINA COLAÇO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). TEREZA CRISTINA COLAÇO DANTAS, MARIA DO SOCORRO COLAÇO DANTAS e PATRICIA COLAÇO DANTAS, na qualidade de filhas de JOAO VASCONCELOS DANTAS (certidão de óbito de fls. 124), ex-segurado do INSS, requerem as habilitações nos autos (fls. 122/131 e 133/136). Não foi requerida a habilitação da viúva, em razão de seu falecimento (certidão de óbito de fls. 125). O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado através dos documentos de fls. 128/130 e 135. Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 119, este não se opôs ao pedido (fls.138/139). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas. Anotações cartorárias e na distribuição, observando-se a procuração de fls. 134. Preclusa esta decisão, remetem-se os autos à Contadoria, ante à impugnação apresentada pela parte autora às fls. 110/111. Em seguida, caso a Contadoria confirme a informação e os cálculos de fls. 103/107, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Senão, pronunciem-se as partes em igual prazo. Intimem-se.

32 - 2003.82.01.007524-0 FRANCISCO DE ASSIS DA MATA LAURENTINO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a) autor(a), através de publicação no Diário da Justiça do Estado, para recolher as custas de desarquivamento.

33 - 2004.82.01.001975-6 GIOVANNI LIMA DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para as contra-razões.

34 - 2006.82.01.004094-8 IVONETE PEREIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-26
 ALEX SOUTO ARRUDA-33
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-22
 AMILTON DE FRANCA-8
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18
 ANDRE LUIZ BATISTA MONTEIRO-30
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-21
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-9
 BERILO RAMOS BORBA-26
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
 CICERO GUEDES RODRIGUES-34
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,28,29
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-24
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-22
 EDILSON DE ARAUJO NOGUEIRA-18
 EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA-18
 EDSON AREDO SIQUEIRA-22
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,7,8,18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-32
 FRANCISCO TORRES SIMOES-13
 GILBERTO CESAR COELHO-9
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-14
 HEITOR CABRAL DA SILVA-34
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,11
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-31
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-31
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
 JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-16
 JOSEFA INES DE SOUZA-6
 JOSEILSON LUIS ALVES-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,28,29,31
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-2
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-24
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-31
 LEIDSON FARIAS-13
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-26
 MANOEL FELIX NETO-14
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7,20
 MARCIO MACIEL BANDEIRA-15
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-23
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4,17,26
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-14
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-17
 PAULO MENDONCA-3
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-26
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-22
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,29
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SALVADOR CENGENTINO NETO-7
 SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA-4
 SEM ADVOGADO-12,14,27,34
 SEM PROCURADOR-6,9,15,16,19,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-12
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-27
 URBANO VITALINO DE MELO FILHO-30
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-22
 VALCICLEIDE A. FREITAS-21
 VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-1

VERA LUCIA LINS-34
 VITAL BEZERRA LOPES-11,19
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-22

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 25/06/2007 14:22

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2007.82.01.000110-8 INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(erm), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(erm) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

2 - 2007.82.01.000134-0 ARLINDO CARVALHO DO NASCIMENTO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.

Intime-se o autor, por seu advogado, para que traga aos autos, em dez dias, as portarias de concessão de sua(s) aposentadoria(s) pelo Ministério da Saúde e UFCC, e respectivas publicações no DOU para fins de verificação de atendimento dos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

3 - 2006.82.00.006648-5 GERSON BEZERRA CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Concedo, em parte, a segurança, a fim de declarar/determinar:

- a) A inexistência de relação jurídica tributária no tocante ao recolhimento da PIS, com base no art. 3º § 1º da Lei nº. 9.718/98;
- b) O direito de a impetrante compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na alínea "a", ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº. 10.637/02, devendo os valores sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido;
- c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, negativas de expedição de certidão negativa de débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN referente ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional nos termos da alínea "a". Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2006.82.01.003385-3 FELINTO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 192/209 apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

5 - 2007.82.00.001405-2 CLOROTEXIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TÊXTIL LTDA. (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, OBERDAN MOREIRA ELIAS, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Intime-se o impetrante para fornecer duas cópias da petição inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 396.

6 - 2007.82.01.000878-4 VEPEL - VEICULOS E PECAS LTDA (Adv. LUIS EDUARDO PEREIRA ALMADA NEDER, BRAULIO DA SILVA FILHA, ALESSANDER DA MOTA MENDES) x DELEGADO DE ARRECADÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por VEPEL - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, amplamente qualificada nos autos, contra ato reputado abusivo/ilegal, atribuído ao Delegado da Receita Federal. Às fls. 73/74, o impetrante requereu a desistência do presente mandamus. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com esteio no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. Anotações na Distribuição em relação à procuração de fls. 74. P. R. I. Após o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se.

7 - 2007.82.01.001592-2 REDEPHARMA LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM JOÃO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento do funcionário por

motivo de doença, bem como a incidente sobre adicional de férias de um terço. Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, vista à impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

8 - 2007.82.01.002025-5 NElfarma Comercio De Produtos Quimicos Ltda - Matriz e Outro (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLOS FREDERICO MARTINS) x Delegado da Receita Federal do Brasil - DRF - Em Campina Grande/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Anotações na distribuição, para inclusão da filial no pólo ativo do feito; 2) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo afastar a contribuição patronal incidente sobre o numerário pago pelos impetrantes aos segurados que gozam da licença de quinze dias antes da obtenção do auxílio-doença, bem como a título de adicional de férias.

Pugna, ademais, pela compensação dos valores indevidamente recolhidos. Neste feito o valor atribuído a causa foi ínfimo (mil Reais). Entretanto, o valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Finalmente, em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), é necessária outra cópia da contra-fé, com todos os documentos que instruíram a inicial.

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais, bem como diligenciar nova cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 00.0018237-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Intime-se a CEF para impulso processual.

10 - 00.0018265-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NORTINCENDIO COMERCIO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO). Indefiro o pedido de fl. 99, tendo em vista a existência de penhora nos autos. Int-se.

11 - 00.0024944-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x O PLANTAO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA). Para fins de publicação, tomo público o texto a seguir: "(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se."

12 - 99.0104246-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x DAKASA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Recebo a apelação de fls. 30/40 no duplo efeito. Intime-se o executado da sentença, bem como para apresentar contra-razões, por publicação, com a anterior anotação cartorária (fl. 11). Após, subam os autos.

13 - 99.0104328-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). Reavalie-se o bem constrito à fl. 17. Após, vista às partes, por cinco dias. Sem impugnação à avaliação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a facultade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

14 - 2001.82.01.000582-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FLORESTAL MARACAJA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, LEIDSON FARIAS). (...)Isso posto, rejeito a objeção de fls.18/27, defiro o pedido de citação da sócia, requerido pela Fazenda Nacional (fl. 89). Anotações necessárias. Intimem-se. Prossiga-se a execução.

15 - 2001.82.01.005558-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CURTUME ANTONIO VILLARIM S/ A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Abriu vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fl. 78-verso, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

16 - 2002.82.01.002909-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PEDRO CAVALCANTI FREIRE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para se manifestar sobre o adimplemento da dívida.

17 - 2002.82.01.002911-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (Adv. ALEXEIRAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

18 - 2002.82.01.006426-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

19 - 2003.82.01.004969-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. PATRICIA B. HILDEBRAND) x TRANSCANDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS). Vistos em inspeção geral ordinária.

Defiro a habilitação de fl. 43.

Correções cartorárias pertinentes.

Vista ao novo mandatário do executado(a) pelo prazo de vinte dias.

20 - 2004.82.01.000965-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x INSTITUTO SANTA ANA LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). VISTOS ETC...

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e archive-se. P. R. I.

21 - 2005.82.01.000387-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x PEIXOTO CONFECÇÕES LTDA (Adv. SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, ROSELI MEIRELLES JUNG). Vistos em inspeção ordinária.

Indefiro o pedido de fl. 68, vez que o executado pode diligenciar administrativamente o parcelamento ou diminuição do valor da dívida.

Vista à exequente para que apresente instrumento procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade (art. 13 do CPC). Intimem-se.

22 - 2005.82.01.002544-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Cuida-se de exceção de pré-executividade proposta por SABINO ROLIM GUIMARÃES FILHO, qualificado nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, alegando, em suma, as ilegitimidade passiva do excipiente.

Aduz, em apertada síntese, que deixou a sociedade executada em meados de 1999, consoante os aditivos dos contratos sociais do HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE, não sendo mais responsável pelos créditos tributários da empresa.

Pugna desse modo, pela exclusão no pólo passivo do feito.

Procuração e documentos (fls. 141/149).

Ouvida, a autarquia previdenciária (fls. 152/153) informou que é desnecessário analisar a qualidade do sócio, haja vista ser sua responsabilidade objetiva, nos termos do art. 13 da Lei 8.620/1993.

É o que importa relatar. Decido.

É de se observar que, em sendo a firma devedora uma empresa constituída sob a forma de sociedade limitada, seus sócios, independentemente de ostentarem a condição de gerente, diretor ou administrador, respondem pelos débitos junto à Seguridade Social na forma do que dispõe o art. 13, caput, da Lei nº 8.620/93:

“Art. 13 - O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.
Parágrafo único. (...)”. (grifei).

No caso em discepção, observo a contemporaneidade entre a maioria dos fatos geradores do débito executado ((janeiro/1999 a janeiro de 2000)), devendo-se, portanto, afastar a sua irresponsabilidade, em relação à dívida exequenda.

Assim, há que prevalecer a presunção de constitucionalidade da lei não afastada pelo órgão jurisdicional competente para tanto, encontrando-se pendente de julgamento a ADIN nº 3672, em que questionado o dispositivo legal supra transcrito.

Por fim, qualquer análise matemática sobre o valor proporcional devido pela excipiente, decerto, enseja dilação probatória, não sendo este incidente o meio hábil para satisfazer tal mister.

Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade.

Intimem-se

23 - 2006.82.01.001458-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RICARDO AMORIM GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, RAMONA PORTO AMORIM GUEDES).

S E N T E N Ç A

Defiro a nova habilitação de fls. 25. Anotações necessárias.

Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do CPC e no requerimento de fl. 35, restando, assim, prejudicada a análise da petição de fls. 22/24.

Pague o executado as custas processuais pendentes, no prazo de quinze dias.

P.R.I.

24 - 2006.82.01.004209-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EDIFICIO RESIDENCIAL CRISTIANA CIRNE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para se manifestar acerca da alegação de parcelamento da dívida.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 2005.82.01.005531-5 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM).

(...) ISSO POSTO, rejeito os embargos, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Sem custas, dada a isenção legal.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.01.005833-0 NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA CANTALICE, GLEDSTON MACHADO VIANA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Apegando-se à própria planilha exposta pelo embargante à fl. 267, verifico que a embargante não trouxe aos autos os cheques mencionados na segunda, terceira, quarta e décima - primeira linhas, subscritos, respectivamente, em 20/03/1997, 02/04/1997, 03/04/1997 e 30/09/1997.

Isso posto, intime-se o embargante, mais uma vez, para cumprir integralmente o despacho de fls. 373/374, em relação aos mencionados cheques, no prazo de 20 dias. Cumprida a determinação supra, vista à embargada.

27 - 2006.82.01.001774-4 POLIGRAN POLIM GRANO BR S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Requisites-se cópia do procedimento administrativo que ensejou a dívida. Após, vista às partes.

28 - 2007.82.01.000723-8 LP ASSIS & CIA. (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “Vistos em inspeção. À especificação de provas.”

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

29 - 2006.82.01.001202-3 EDELZITO PEREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SEM PROCURADOR) x SONIA ITHAMAR SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x GUSTAVO SANTOS CIRNE (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS). Os documentos juntados aos autos já são suficientes ao deslinde da controvérsia, não sendo o caso de produção de prova testemunhal.

Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 174. Intime-se.

Decorrido o prazo de recurso, anote-se para julgamento.

30 - 2006.82.01.001230-8 WESCLEY ANTONIO BRAGA LEAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEIDSON FARIAS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES, JOSÉ ALVES CAMPOS). Os documentos juntados aos autos já são suficientes ao deslinde da controvérsia, não sendo o caso de produção de prova testemunhal.

Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 139. Intime-se.

Decorrido o prazo de recurso, anote-se para julgamento.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

31 - 2007.82.01.002086-3 ESPOLIO DE MARIA DAS DORES MELO (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

O ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES MELO requer, através do procedimento cautelar preparatório de exibição (artigo 844, inciso II do CPC1), formulado em face da União (Fazenda Nacional), para que seja determinada a ré a exibição das cédulas rurais que deram origem à dívida cobrada na execução fiscal nº 2007.82.01.000300-2, acompanhadas do demonstrativo claro e circunstanciado do débito.

Para a concessão da medida liminar, é necessária a confluência de dois requisitos essenciais: a relevância do fundamento do pedido, que caracteriza o fumus boni juris, e a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da autora, de que emerge o periculum in mora. Nos autos da execução fiscal, o(a) autor(a) nomeou bens à penhora, o que denota sua intenção de opor embargos à execução. Firmo a competência deste juízo, portanto, para conhecer e julgar a presente causa2.

A pretensão do autor é de antecipação da tutela cautelar, e, neste passo, a exibição de documentos, quando antecedente à propositura da ação principal, identifica-se com a antecipação de prova (REsp 513.707), constituindo-se, assim, verdadeiro mecanismo de obtenção de prova.

Esta similitude com a antecipação de provas, leva à conclusão de que, caso não deferida liminarmente a cautela, corre-se o risco de, ao final, a prova não ser mais aproveitável, e não servir mais ao seu propósito, em virtude do provável escoamento do prazo para embargar, sem que a parte tenha os elementos necessários e suficientes ao exercício do direito de defesa em sua plenitude.

Registro, ainda, que a documentação solicitada possui natureza comum3, pois de interesse de ambas as partes, e encontra-se em posse do credor do(a) requerente. Ante o exposto e considerando presentes o fumus boni juris (imprescindibilidade da prova para o exercício da defesa) e o periculum in mora (iminência da abertura do prazo para oposição de embargos à execução), defiro o pedido do(a) requerente para determinar à Fazenda Nacional que exiba, em cinco dias, cópia do processo administrativo tributário nº 19930 005383/2006-33, incluídos os documentos indicados na inicial.

Cite-se (artigo 802 do CPC) e intime-se a União (Fazenda Nacional) no mesmo ato para cumprimento da decisão.

Intime-se o mandatário do(a) requerente para juntar aos autos instrumento de mandato em dez dias, porquanto, não obstante a existência deste documento da execução fiscal conexa, a ação cautelar em questão é autônoma. Retifique-se a classe do presente feito para 137 - Medida Cautelar de Exibição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 25/06/2007 14:22

99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 2002.82.01.004494-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Defiro o pedido de fl. 79.

Reavaliar-se o bem penhorado à fl.12.

Em seguida, vista as partes sobre a avaliação.

Não havendo impugnação:

l) à arrematação, cientificando-se o exequente para, que- rendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALESSANDER DA MOTA MENDES-6
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1,7,8,20
ALYSSON FILGUEIRA C. L. DA CRUZ-21
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-20,22
ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-31
ANTONIO FERREIRA-26
BRAULIO DA SILVA FILHA-6
CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-27
CARLOS FREDERICO MARTINS-8
CATARINA MOTA DE F. PORTO-19
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9,27
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-5
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-29,30
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-25
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-22,32

DHELIO JORGE RAMOS PONTES-9,23
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-26
DUINA PORTO BELO-19
EDMER PALITOT RODRIGUES-30
ELZA CANTALICE-26
ERICK MACEDO-26
FABIO ANTERIO FERNANDES-26
FABIO DA COSTA VILAR-3,4,5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-19
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29
FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM-25
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-3,4,5
FRANCISCO TORRES SIMOES-11,13,14,28
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-12
GEORGE VENTURA MORAIS-29,30
GLEDSTON MACHADO VIANA-26
INALDA NUNES DA SILVA-2,13
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-29,30
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-19
JOSÉ ALVES CAMPOS-29,30
JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-10
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-21
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-21
JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-26
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-21
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24,29
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-22,32
LEIDSON FARIAS-9,14,19,27,30
LIRIDA MACEDO-26
LUCIANO ARAUJO RAMOS-9,27
LUIZ EDUARDO PEREIRA ALMADA NEDER-6
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-19
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-23
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,10,15,16,17,18,30
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-25
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-11
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-3,4,5
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-26,32
OBERDAN MOREIRA ELIAS-5
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-17
PATRICIA B. HILDEBRAND-19
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-12
RAFAEL SGANZERLA DURAND-5
RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-23
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-27
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-3,5
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-4
ROSELI MEIRELLES JUNG-21
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-21
SEM ADVOGADO-14,15,16,18,24,29
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,29,31
SOLON CAVACO FORMIGA-28
TANEY FARIAS-27
THELIO FARIAS-9,19,23,27
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-11

Setor de Publicação

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor(a) da Secretaria

10ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000404-1/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007379-5

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: NDL - NERY DISTRIBUIDORA e outro **DEVEDOR(ES):** NDL - NERY DISTRIBUIDORA (CPF/CNPJ:03.481.004/0001-27). EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA NERY (CPF/CNPJ:041.775.844-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 72.921,74 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000495-66**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,

conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

